

A UTILIZAÇÃO DA MARCA NOMINATIVA: LIMITES DE USO PELA CONCORRÊNCIA NA PUBLICIDADE COMPARATIVA

Fernanda Garcia Landeiro Côrtes¹

Profa. Me. Lara Britto de Almeida Domingues Neves²

RESUMO: Nas publicidades comparativas realizadas pelas empresas do ramo de supermercados no comércio de atacado e varejo, é possível identificar algumas situações conflituosas a respeito do uso da marca nominativa das concorrentes. O presente artigo científico tem por finalidade apresentar os limites de uso pelo anunciante na publicidade comparativa, no intuito de promover os resguardos dos direitos de uso da marca nominativa, regulamentados na Lei de Propriedade Intelectual – LIP, e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CONAR. O direito ao consumidor, em segundo plano, ao ter acesso a esse tipo de informação é altamente proveitoso e saudável para o mercado, desde que sejam respeitados limites de veiculação, onde não se verifiquem a concorrência desleal, nem a ofensa ao direito marcário do concorrente.

Palavras-chave: Marca Nominativa. Publicidade comparativa. Concorrência desleal. Legislação. LPI. CONAR.

ABSTRACT: This scientific article aims at presenting the limits of use by the advertiser in comparative advertising, where the rights of the owner of the trademark are guarded and guaranteed by the Law of Intellectual Property - LIP, and by the Brazilian Code of Advertising Self-regulation– CONAR. In comparative advertising carried made by companies in the field of supermarket services, it is possible to identify some conflicting situations concerning the use of the trademark of chains. The right of the consumer, in second plan, to have access to this type of information is highly beneficial and healthy for the market, since the limits of placement are

¹Bacharelada em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL. (2018.1).

²Professora. Mestre em Direito dos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (Escola de Direito de São Paulo). Pesquisadora Visitante no Instituto de Empresas de Madrid. Pós-graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Bacharela laureada em Direito, condecorada com diploma de honra ao mérito. Professora de Direito Empresarial da Universidade Católica do Salvador. Professora Substituta de Direito Empresarial da Universidade Federal da Bahia. Orientadora.

respected and where there is no evidence of unfair competition, nor the offense against the right of the competitor's trademark.

Keywords: Trademark. Comparative advertising. Unfair competition. Legislation. LPI. CONAR.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO 1 PUBLICIDADE COMPARATIVA COMO PRÁTICA COMERCIAL E SUA LICITUDE 1.1 A PRÁTICA DE COMPARAR É LEGAL? 1.2 DOS LIMITES DO ANUNCIANTE 2. PUBLICIDADE COMPARATIVA E A SINALIZAÇÃO DO CONCORRENTE 2.1 É POSSÍVEL APONTAR O CONCORRENTE MEDIANTE O USO DA MARCA? 2.2 DO DEVER DE INDENIZAR POSSÍVEIS DANOS 3 EXPERIÊNCIA PRÁTICA – AMOSTRAS ILUSTRATIVAS. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS. ANEXOS.

INTRODUÇÃO

A publicidade comparativa³ é uma realidade no mercado de consumo atual. A liberdade de iniciativa e a livre concorrência estimulam os agentes de mercado a buscarem diferenciais para atração de clientela. Muitas vezes, um preço é um diferencial relevante, e um grande atrativo do público consumidor.

A publicidade para Rizzatto Nunes⁴, “meio de aproximação do produto e do serviço ao consumidor com guarida constitucional, ingressando como princípio capaz de orientar a conduta do publicitário no que diz respeito aos limites da possibilidade de utilização desse instrumento. ”

Em determinados setores da economia, em que o preço é efetivamente um

³ Estamos levando em consideração o termo publicidade comparativa, entretanto alguns autores consideram essa prática como propaganda comparativa. Existe uma diferença entre o termo publicidade e propaganda, no livro, Manual de Direito do Consumidor, Benjamin , Marques e Bessa concluíram que “os termos publicidade e propaganda são utilizados indistintamente no Brasil. Não foi esse, contudo, o caminho adotado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Não se confundem publicidade e propaganda, embora do dia-a-dia do mercado, os dois termos sejam utilizados um pelo outro. A publicidade tem um objetivo comercial, enquanto a propaganda visa a um fim ideológico, religioso, filosófico, político, econômico ou social. Fora isso, a publicidade, além de paga, identifica seu patrocinador, o que nem sempre ocorre com a propaganda.

O Código de defesa do Consumidor não cuida de propaganda. Seu objetivo é só, e tão só, a publicidade”.

⁴ NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 109.

elemento significativo, a publicidade comparativa ganha ainda mais relevância. Nesse cenário, está a atividade econômica de varejo, com destaque específico para os supermercados (comércio de gêneros alimentícios de primeira necessidade). Há agentes neste mercado que se direcionam para construção do preço baixo, sendo bastante comum o uso de publicidades nas quais o anunciante compara os seus preços com os dos seus concorrentes e identifica-os com a utilização da respectiva marca, a fim de posicionarem-se, para o consumidor, como um fornecedor “mais barato” e, portanto, melhor.

A utilização da marca⁵ do concorrente na publicidade comparativa tornou-se, nesse cenário, um ponto de discussão jurídica. A marca pode ser um dos bens de maior valor de um empresário. Não é à toa que se tornou necessário criar legislações que garantissem uma maior proteção legal ao titular do registro da marca, de modo que este obtivesse a exclusividade do uso marcário em determinado ramo, coibindo que concorrentes a utilizassem para confundir a sua clientela.

Por sua vez, não se pode esquecer que a finalidade dessa forma de publicidade é, efetivamente, a atração de clientela, do consumidor. E a concorrência é em instrumento de defesa do consumidor. A competição, portanto, desde que lícita e exercida de forma leal e verídica, influencia positivamente na defesa deste e na própria atividade econômica, trazendo uma disputa saudável de preços, atraindo a confiança dos consumidores.

O presente estudo dedica-se a suscitar reflexões sobre os limites para a publicidade comparativa. Optou-se por fazê-lo de forma contextualizada com a prática, mediante uma amostra exemplificativa extraída do setor de supermercados. Considerando um setor em que esta prática é exercida de forma relevante (e complexa, dada a flutuação diária de preços), discutir-se-á se há limites para a publicidade comparativa – em que termos pode ser exercida, seja sob a perspectiva de necessária divulgação de informação verdadeira para o consumidor, seja pelo uso da marca do concorrente para identificá-lo.

⁵ Considerada em sua tríplice função aplicação exposta no art. 123, Código da Propriedade Industrial, marca é o sinal distintivo visualmente perceptível usado para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa, bem como atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas e, ainda, para identificar produtos ou serviços provindos de membros de determinada entidade.

De forma ilustrativa, foram realizadas amostras de duas publicidades comparativas no mercado de varejo, conforme anexos, onde a anunciante, ATAKAREJO, em ambas as publicidades, afirma possuir preços mais baixos que as concorrentes devidamente sinalizadas, G BARBOSA e BOMPREGO⁶. Na pesquisa, foram observados se todos os quesitos necessários para a sua prática legal estavam sendo cumpridos.

No decorrer do presente artigo, será apresentado se é possível esse tipo de publicidade, e as suas consequências, com a demonstração dos resultados das pesquisas discutidos nas considerações finais.

1 PUBLICIDADE COMPARATIVA COMO PRÁTICA COMERCIAL E SUA LICITUDE

A publicidade comparativa compreende a propaganda em que o anunciante compara, direta ou indiretamente, o seu produto ou serviço com de outros concorrentes, com a finalidade de certificar ao consumidor que o seu bem é mais vantajoso e, portanto, deva ser optado.

Para o doutrinador Fábio Ulhôa Coelho⁷,

Uma importante e eficaz técnica de publicidade consiste na comparação entre o produto ou serviço do anunciante e de seu concorrente. É a publicidade comparativa, em que se vê a inserção de informações de produtos e serviços tanto do anunciante como da concorrência, destacando que os primeiros são de alguma forma superiores aos últimos.

No ordenamento pátrio, não há normas jurídicas específicas regulando a sua autorização, nem proibindo a prática das propagandas comparativas. No entanto, ainda que reste o concorrente identificado, a técnica dessa prática não pode ser, preliminarmente, considerada ilícita.

Para garantir a legalidade e a assegurar o direito tanto do concorrente, tanto do consumidor, o tema pode ser encontrado nas legislações consumeristas, Lei de Propriedade Industrial – LIP.e pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação

⁶ATAKAREJO, GBARBOSA e BOMPREGO, são redes concorrentes do ramo supermercadista, que possuem lojas físicas na cidade de Salvador/BA, e são considerados empresas renomadas e conhecidas. Esse levantamento, realizado no dia 26 de maio de 2018, e tem pretensão meramente ilustrativa, sem ter sido objeto de um recorte científico.

⁷COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial – v. 1**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 435.

Publicitária – CONAR⁸, quando se tratar de comparações e uso de marca registrada.

Nesse contexto, é importante perquirir se a prática de realização de publicidades comparativas entre empresas é lícita segundo o ordenamento jurídico brasileiro, e em que termos.

1.1 A PRÁTICA DE COMPARAR É LEGAL?

Para que uma publicidade comparativa viole o direito do concorrente, deve restar comprovada a confusão na identificação dos bens pelo consumidor, com o desvio de clientela ou quando a publicidade conter informações inverídicas quanto a comparação dos produtos, depreciando de forma injusta a imagem do concorrente.

Além do mais, a doutrina também ensina que a tendência atual é no sentido de **permitir a publicidade comparativa**, desde que: **a) o seu conteúdo seja objetivo** – isto é, que se mostre sem enganosidade ou abusividade, confrontando dados e características essenciais e verificáveis (que não sejam de apreciação exclusivamente subjetiva) –, não se admitindo a comparação que seja excessivamente geral; **b) não seja enganosa** (no sentido de possibilitar a indução em erro dos consumidores e destinatários da mensagem); **c) não veicule informação falsa** em detrimento do concorrente; e **d) distinga de modo claro as marcas exibidas**, sem dar ensejo a confusão entre os destinatários da mensagem e sem contribuir para a degenerescência de marca notória.”⁹ (REsp. 1.377.911-SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 02/10/2014.) (grifos nosso).

Para o consumidor, a publicidade comparativa costuma ser altamente proveitosa, na medida em que dá acesso a informações a respeito das diferenças entre produtos e/ou serviços oferecidos no mercado. Segundo a legislação consumerista, para que a publicidade seja considerada ilícita, é necessário a verificação de informações enganosas ou abusivas¹⁰.

⁸Conforme site do CONAR, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária é “uma instituição que fiscaliza a ética da publicidade comercial veiculada no Brasil, norteando-se pelas disposições contidas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária”. Foi criado por entidades ligadas à atividade publicitária objetivando regular o ramo da publicidade, criando regras para a realização e veiculação das publicidades. É importante ressaltar que não é uma legislação, nem órgão em prol da defesa do consumidor.

⁹SÃO PAULO. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.911 – SP (2012/0258011-6)**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Recorrente: Danone Ltda. Advogados. Data do Julgamento: 02 de outubro de 2014.

¹⁰BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. artigo 37. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018.

Ao propor a utilização das publicidades comparativas, o empresário possui o objetivo de conquistar clientes dos possíveis concorrentes. Por sua vez, esse objetivo é tanto para as hipóteses de comparação lícita, como também na desleal. A diferença entre elas está na forma de veiculação da informação ao consumidor da imagem prejudicada do concorrente. Logo, para a licitude dessa prática, é imprescindível a idoneidade do meio empregado na publicidade.

A veiculação de informações falsas, para Fábio Ulhôa Coelho¹¹, não é suficiente para a caracterização da publicidade desleal/ enganosa. É necessário que a falsidade seja ocultada do consumidor, sendo-lhes apresentada como verdadeira.

A Constituição Federal de 1988¹², prevê como garantia fundamental em seu art. 5º, XXXII, que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. E estabelece ainda como princípio da ordem econômica, a livre concorrência e defesa do consumidor, inciso IV e V, respectivamente.

No nosso ordenamento, não há leis que vedem ou autorizem expressamente a publicidade comparativa, sofrendo essa prática influência da lei de propriedade industrial e da legislação consumerista.

É considerada lícita a publicidade comparativa entre produtos do ramo alimentício entre marcas distintas e com preços compatíveis onde o objetivo principal seja esclarecer o consumidor. A luz do CDC, as informações apresentadas pelo anunciante devem ser verdadeiras e objetivas, onde o consumidor não seja induzido ao erro, que a marca do concorrente não seja depreciada, tampouco seja considerada abusiva.

Sendo assim, o anunciante na publicidade comparativa, compara produtos ou serviços concorrentes, de forma explícita ou implícita, para comprovar determinada vantagem sobre o concorrente, com respaldo em ser um instrumento de informação ao consumidor.

Tendo como parâmetro o Código de Defesa do Consumidor¹³, art. 6º, III e IV,

¹¹COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial – v. 1**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 437.

¹²BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018.

¹³BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. artigo 37. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018.

e arts. 36 e 37, é possível concluir que a publicidade comparativa não é vedada, desde que respeite o princípio da veracidade das informações, preze pela objetividade e, não seja considerada abusiva.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - **a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - **a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais**, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (grifos nosso).

Outro fator que auxilia na regulamentação é o princípio da livre concorrência, que na atividade empresarial é um fator de extrema importância para o crescimento da economia de mercado. A prática da concorrência desde que praticada regularmente, é benéfico tanto para o consumidor, que adquire produtos e serviços com o preço mais em conta, tanto para o empresário que poderá maximizar a oferta dos produtos.

O princípio da livre concorrência está previsto no art. 170, IV, da Constituição Federal de 1988 que tomou como base a livre iniciativa como pilar fundamental da ordem econômica e financeira, sem o qual a atividade empresarial não alcançaria seus objetivos maiores, como a obtenção de lucros e a captação de clientes.

A livre concorrência acaba por estimular a competição entre os empresários do ramo supermercadistas que disputam uma fatia do mercado. Assim, a disputa pela clientela e pela ampliação de mercado é constante e, constituem para o consumidor uma determinada vantagem, já que estes encontram à disposição no mercado inúmeras opções de escolha entre serviços e bens com qualidade e preços equivalentes.

Para que se verifique a concorrência lícita é necessário que os concorrentes disputem no mesmo tipo de mercado (atacado ou varejo), no mesmo momento temporal e que seja, principalmente, sob o mesmo produto ou serviço. Através do princípio da livre concorrência é concedida certa liberdade aos empresários para impulsionar a economia no setor da indústria ou comércio que escolherem, competindo de forma igualitária com os demais concorrentes.

No entanto, é imprescindível haver limitações pelo Estado, para que assegure, sobretudo a lealdade e a boa-fé empresarial, para que não se caracterize a concorrência desleal ou uma possível infração à ordem econômica.

O intuito da concorrência é o de alcançar uma fatia de clientes dos demais concorrentes que exploram o mesmo tipo de mercado. Sendo objetivo do empresário nas competições simplesmente atrair consumidores, através de recursos como a publicidade comparativa, por exemplo.

Para Fábio Ulhôa Coelho¹⁴, a finalidade da competição é a diferença entre o benefício de uma empresa em contrapartida ao prejuízo da outra. Na concorrência, os empresários objetivam, de modo claro e indisfarçado, infligir perdas a seus concorrentes, porque é assim que poderão obter ganhos no mercado.

Visto o exposto, pode-se afirmar que a prática da publicidade comparativa é permitida, desde que não oculte a verdadeira informação ao consumidor, induza ao erro, caracterizando a concorrência desleal, e não seja objetiva, dando ensejo a confusão entre produtos ou serviços.

1.2 DOS LIMITES DO ANUNCIANTE

Conforme já discutido e apresentado a respeito da legalidade das publicidades comparativas no nosso país, apesar de não ter força normativa, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – que é uma orientação aos anunciantes, também delimita essa prática, destacando o fato de não poder haver confusão entre as marcas ou produtos a serem anunciados, e não permitir a difamação dos concorrentes nas comparações – o principal objetivo destas deve ser o esclarecimento da informação ao consumidor.

A prática da publicidade comparativa, não é vedado pela legislação brasileira, desde que as informações anunciadas sejam verdadeiras, objetivas e não abusivas. Conforme prevê o art. 32 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, editado pelo CONAR¹⁵ – que autoriza o uso desse tipo de publicidade, desde que

¹⁴COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial – v. 1**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 190.

¹⁵CÓDIGO Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CONAR. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

observados limites e princípios expressamente apontados:

Artigo 32 - CONAR

Tendo em vista as modernas tendências mundiais - e atendidas as normas pertinentes do Código da Propriedade Industrial, **a publicidade comparativa será aceita, contanto que respeite os seguintes princípios e limites:**

- a. **seu objetivo maior seja o esclarecimento**, se não mesmo a defesa do consumidor;
- b. tenha por princípio básico a **objetividade na comparação**, posto que dados subjetivos, de fundo psicológico ou emocional, não constituem uma base válida de comparação perante o Consumidor;
- c. a comparação alegada ou realizada seja **passível de comprovação**;
- d. em se tratando de bens de consumo a comparação seja feita com modelos fabricados no mesmo ano, sendo condenável o confronto entre produtos de épocas diferentes, a menos que se trate de referência para demonstrar evolução, o que, nesse caso, deve ser caracterizado;
- e. **não se estabeleça confusão entre produtos e marcas concorrentes**;
- f. **não se caracterize concorrência desleal, denegrimto à imagem do produto ou à marca de outra empresa**;
- g. não se utilize injustificadamente a imagem corporativa ou o prestígio de terceiros;
- h. quando se fizer uma comparação entre produtos cujo preço não é de igual nível, tal circunstância deve ser claramente indicada pelo anúncio (grifos não nosso).

O citado artigo 32, como se vê, ao fazer referência expressa aos limites da publicidade comparativa faz referência do uso de marca. O registro gera a propriedade sobre a marca que acaba por limitar o seu uso por terceiros, a fim de gerar o seu uso exclusivo. Nesse sentido registro de uma marca, põem em conflito as liberdades de uso comercial no nome por correntes.

O direito de uso exclusivo, garantido ao titular do registro, para evitar que terceiros a utilizem indevidamente para proveito próprio, não é absoluto tão pouco irrestrito, pois há exceções estabelecidas na LIP¹⁶, em seu art. 132, abaixo transcrita:

Art. 132. O titular da marca não poderá:

- I – impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;
- II – impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;
- III – impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 68;
- IV – impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo** (grifos nosso).

¹⁶BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19279.htm>. Acesso em: 12 maio.2018.

Vale salientar que tal exceção só se aplica ao uso não comercial da marca em citações. No entanto, o seu titular apto poderá se opor contra qualquer uso desta por terceiros com caráter comercial, utilizando-se para tanto a legislação a seu favor.

Portanto, a Publicidade Comparativa pode, sim, ser utilizada, se observados os princípios e limites expressamente descritos no CONAR, ajudando o consumidor final no acesso às informações que o influenciarão na decisão final de compra.

2 PUBLICIDADE COMPARATIVA E A SINALIZAÇÃO DO CONCORRENTE

Um signo visual que identifique um produto ofertado no mercado pelo empresário poderá ser registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, como marca. A marca é o sinal distintivo, ou seja, um signo que identifica determinado produto ou serviço. Neste trabalho, a sinalização do concorrente se concretiza no momento em que o anunciante utiliza a marca do para identificar a publicidade comparativa.

No mercado atual, a marca representa um dos bens mais valiosos de uma empresa. Em decorrência disto, tornou-se necessário assegurar ao seu proprietário, por meio de normas jurídicas, o uso exclusivo do direito marcário, regularmente registrada no INPI, proibindo que terceiros a utilizem com a finalidade de obter determinada vantagem.

Para Marlon Tomazette¹⁷, “as marcas são bens incorpóreos, que na economia moderna possuem um grande valor, sendo fundamental definir como se adquirem direitos sobre uma marca e que tipo de proteção tais direitos asseguram ao titular da marca”.

O consumidor distingue produtos ou serviços por meio da marca, mas, além disso, ele busca uma ligação com o perfil criado por determinada marca, se identificando com o que está adquirindo ou contratando.

¹⁷TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial – Teoria Geral e Direito Societário**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 161.

Para o doutrinador Maurício Lopes de Oliveira citado por Marlon Tomazette¹⁸, a marca tem duas funções, sendo elas a função distintiva, da qual distingue um produto ou serviço de outro e serve para indicar ao consumidor a origem do produto ou serviço. E a outra, seria a função de indicação de procedência, que serve para o consumidor identificar no quesito qualidade.

Como entende Mamede¹⁹, “a marca serve à concorrência, trabalhando pela identidade do agente, da atividade, do bem, permitindo alternativas mercadológicas mais sofisticadas, como a própria construção da demanda”.

Segundo a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 - Propriedade Industrial, no art. 129²⁰, CAPUT, será assegurado ao titular do registro seu uso exclusivo em todo o país.

A Constituição Federal de 1988²¹, prevê no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, art. 5º, XXIX “lei assegurará [...] proteção à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país”.

As sociedades humanas estão fortemente lastreadas em indelévels rotinas de significação (*da semiose*). Assim, os signos (sinais), a significação e, por fim, a própria linguagem são muito mais do que a simples expressão e exteriorização do pensamento, viabilizando a comunicação. Conseqüentemente, as iniciativas para trabalhar a marca podem intervir na própria compreensão da realidade social²².

Há duas correntes a respeito do tema, uma mais formalista que entende ser direito exclusivo do proprietário marcário e, basta uma simples referência por empresa do ramo corrente para se configurar violação aos dispositivos da Lei de Propriedade Industrial. Seguindo o raciocínio da mesma corrente, quando há publicidade comparativa, a marca anunciante tem como intenção se promover, apontando deficiências do concorrente, entendendo ser essa prática desleal.

Há, por sua vez, quem defenda a prática de comparar marcas, pois entende

¹⁸OLIVEIRA, Maurício Lopes *apud* TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial – Teoria Geral e Direito Societário**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 144.

¹⁹MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro – Empresa e Atuação Empresarial**. São Paulo: Atlas S.A., 2012, p. 244.

²⁰BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9279.htm>. Acesso em: 12 maio. 2018.

²¹BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018.

²²MAMEDE, Gladston. *Op cit.*, p. 244.

ser benéfico para o mercado, incentivando a competição entre empresas e, acaba por proporcionar ao consumidor informações a respeito das opções de mercado. Em razão de trazer reflexos positivos para as relações de consumo, é necessário permitir o uso pelas correntes adequando as normas jurídicas de proteção às marcas no cenário das publicidades comparativas.

2.1 É POSSÍVEL APONTAR O CONCORRENTE MEDIANTE O USO DA MARCA?

Ao conferir a proteção jurídica ao proprietário de uma marca, a legislação assegura ao seu titular a prerrogativa do uso exclusivo, cabendo a ele usar e proteger-se do uso indevido por terceiros.

A marca segundo Mamede²³ é considerada uma propriedade industrial ou propriedade intelectual, tendo proteção garantida pela Lei 9.279/96, desde que devidamente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Mamede²⁴, em seu livro, Manual de Direito Empresarial destaca a importância das marcas para o mercado atual,

Ninguém desconhece o poder das marcas; elas estão em todos os lugares e estimulam milhões de pessoas ao consumo de certos bens e/ou serviços, em desproveito de outros. Elas estão em todas as esquinas, em todos os estádios e ginásios, nos prédios, nas vias etc. O século XX viu a sua ascensão e consolidação. O século XXI é a grande expressão da sua força.

Ao titular do registro da marca lhe é conferido usar com exclusividade, pelo prazo de dez anos, lhe assegurando impedir que terceiros a utilizem, cabendo-lhe também, os meios necessários para que a sua marca tenha uma referência positiva sobre o produto ou serviço que oferece ao mercado. Como prevê os arts. 129 a 133 da Lei de Propriedade Industrial:

Art. 129 A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, **sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional**, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

[...]

Art. 130 Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito

²³MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro – Empresa e Atuação Empresarial**. São Paulo: Atlas S.A., 2012, p. 289.

²⁴*Ibidem*.

de:

I - ceder seu registro ou pedido de registro;

II - licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 131 A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, publicidade e documentos relativos à atividade do titular.

Art. 132 O titular da marca não poderá:

[...]

II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;

[...]

Art. 133 O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

[...] (grifos nosso).

Ao titular da marca ou ao depositante é assegurado o direito de ceder seu registro ou pedido de registro, licenciar seu uso e zelar pela sua integridade material ou reputação. Essa proteção abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Essa proteção ao titular do registro, no entanto, não é considerada absoluta, pois o então proprietário da marca deve permitir, por exemplo, que terceiros que comercializem a utilizem em suas publicidades.

Segundo a doutrina a marca possui duas finalidades distintas, sendo uma delas de cunho individual, que visa assegurar os direitos do dono do registro e, do outro lado a função de cunho público, relacionada à proteção do consumidor, considerado parte hipossuficiente da relação.

O CONAR, no já citado art. 32, entende possível o uso da marca nominativa nas publicidades comparativas, desde que respeitados determinados princípios e limites, no intuito de assegurar o direito à informação do consumidor.

Entende-se por marca nominativa a classificação da marca quanto à forma, segundo Ricardo Negrão²⁵, “o critério utilizado se desloca para os elementos visuais que constituem a marca, agrupando-os nominativos [...]. A marca nominativa, constitui-se somente de nomes, palavras, denominações ou expressões”.

Conforme entendimento do Ministro Luís Felipe Salomão no Recurso

²⁵NEGRÃO, Ricardo. **Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa – V. 1.** São Paulo: Saraiva, 2013, p. 174.

Especial, nº 1.377.911-SP²⁶:

A publicidade comparativa é aceita, encontrando limitação na vedação à propaganda enganosa ou abusiva, à que denigra a imagem do produto ou serviço comparado, acarretando degenerescência ou desvio de clientela, à que gere confusão entre os produtos ou serviços comparados ou enseje concorrência desleal, bem como às propagandas que pequem pela subjetividade ou falsidade das informações.

A publicidade comparativa deve ser realizada para o esclarecimento das diferenças entre os produtos, de acordo com o direito à informação clara e ostensiva que o consumidor possui, não havendo, assim, insinuação de ofensa à marca do concorrente anunciado.

José Roberto D' Affonseca Gusmão citado pelo Ministro Luís Felipe Salomão²⁷, afirma que,

O art. 132, IV, da Lei 9.279/96 "obsta a publicidade comparativa, ainda que feita com elementos verdadeiros. De fato, ao estipular em que condições o titular da marca não poderá impedir a citação desta por terceiros, a lei estabeleceu, a contrário senso e de modo residual, em quais situações esta faculdade poderá ser exercida. Assim, caso a citação da marca se dê em publicação que possua conotação comercial ou traga prejuízo para o caráter distintivo da marca, o proprietário desta poderá a tanto se opor.

2.2 DO DEVER DE INDENIZAR POSSÍVEIS DANOS

A comparação em publicidades comparativas deve ser realizada apenas entre produtos e/ou serviços efetivamente concorrentes e que pertençam a mesma categoria.

Qualquer menção feita a marca alheia deve ser realizada de forma respeitosa, preservando a imagem da marca e produto anunciado, para que não gere prejuízos ao concorrente.

Conforme afirma André Luiz Ramos²⁸, aquele que usar indevidamente marca registrada poderá responder por perdas e danos aos prejuízos causados ao concorrente.

Caracteriza-se a concorrência desleal, a partir do momento em que o

²⁶SÃO PAULO. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.911 – SP** (2012/0258011-6). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Recorrente: Danone Ltda. Advogados. Data do Julgamento: 02 de outubro de 2014.

²⁷*Ibidem*.

²⁸RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial Esquematizado**. São Paulo: Método, 2012, p. 195.

empresário anunciante se utiliza de práticas ilícitas para atrair clientes, prejudicando assim, terceiros do mesmo ramo. Importante salientar que, para que se configure a concorrência desleal, não precisa analisar os resultados obtidos pelo anunciante, bastando apenas o reconhecimento dos meios empregados com deslealdade na prática empresarial.

Diante disso, torna-se difícil ponderar a diferenciação entre a concorrência lícita e legal para a desleal, pois as duas possuem o mesmo objetivo, atrair clientes. Logo, a simples concorrência não torna a prática legal, devendo a má intenção do anunciante que atenta desviar a clientela utilizando meios desleais.

Como explica Fábio Ulhôa Coelho²⁹:

[...] não é simples diferenciar-se a concorrência leal da desleal. Em ambas, o empresário tem o intuito de prejudicar concorrentes, retirando-lhes, total ou parcialmente, fatias do mercado que haviam conquistado. A intencionalidade de causar dano a outro empresário é elemento presente tanto na concorrência lícita como na ilícita. Nos efeitos produzidos, a alteração nas opções dos consumidores, também identificam a concorrência leal e a desleal. São os meios empregados para a realização dessa finalidade que as distinguem. Há meios idôneos e inidôneos de ganhar consumidores, em detrimento dos concorrentes. Será, assim, pela análise dos recursos utilizados pelo empresário, que se poderá identificar a deslealdade competitiva.

O direito ao uso da marca cabe a quem realizou seu registro e, o seu uso indevido constitui crime previsto no Capítulo III e Capítulo IV da LIP³⁰:

CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS

Art. 189 Comete crime contra registro de marca quem:

- I - **reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte**, marca registrada, ou **imita-a de modo que possa induzir confusão**; ou
- II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. CAPÍTULO IV - DOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DE MARCA, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E SINAL DE PUBLICIDADE

Art. 191 Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, **em marca**, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou **sinal de publicidade, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.**

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou **expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas** (grifos nosso).

²⁹COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial – v. 1.** São Paulo: Saraiva, 2008, p. 191.

³⁰BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19279.htm>. Acesso em: 12 maio.2018.

Segundo Walney Moraes Sarmiento³¹, “quando essas normas não são respeitadas, pelo fato de profissionais inescrupulosos lançarem mão de procedimentos ilegais, é que nos defrontamos com a concorrência desleal.”

A Lei de Propriedade Industrial trouxe em seu artigo 195, um rol exemplificativo de delitos onde se caracteriza a presença de concorrência desleal:

Art. 195 Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de publicidade alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

[...];

VII - atribui-se, como meio de publicidade, recompensa ou distinção que não obteve;

[...];

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa (grifos nosso).

Para o professor Pinto Antunes *apud* Gabriel Bacchieri Duarte Falcão³² citado por Gabriel Falcão define a concorrência ilícita como a ocorrência de violação, pelo concorrente, de um dever legal determinado e, por concorrência desleal a prevista como infração a um dever moral.

As condutas que forem caracterizadas em concorrência desleal e/ou crime contra registro da marca, artigos 195 e 189 da LIP, citados acima, respectivamente. Essas práticas estão sujeitas a medidas judiciais na esfera cível, tal como pleito de indenização por perdas e danos e enriquecimento sem causa, previstos nos artigos 201, 209 e 210 da mesma lei, e nos artigos 186, 884 e 927 do Código Civil.

Da mesma forma, a publicidade enganosa é tipificada no Código de Defesa do Consumidor, no artigo 67, que também reprime os abusos no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal, art. 4, VI.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho³³, há publicidade enganosa se o anúncio veicula mensagem como verdadeira fosse, Se o consumidor tem, pela própria

³¹SARMENTO, Walney Moraes. **Fundamentos de Direito Empresarial**. Salvador: Qualidade Jurídica, 2012, p. 131.

³²FALCÃO, Gabriel Bacchieri Duarte. A utilização de nome empresarial e marca: os limites da concorrência desleal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 127, ago 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15167>. Acesso em: 22 maio. 2018.

³³ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial – v1**. São Paulo: Saraiva, 2008, p.338.

mensagem ou experiência de vida, condições de perceber a falsidade da informação, não caracteriza o ilícito.

Ainda para Fábio Ulhoa Coelho³⁴,

O ilícito da enganosidade e da abusividade dão ensejo à responsabilização do anunciante em três níveis: civil, administrativo e penal. A sanção civil, consiste na indenização dos danos, materiais e morais, decorrentes da veiculação ilícita; a consequência administrativa é a imposição de contrapropaganda; e a responsabilidade penal decorre da tipificação como crime da conduta de promover publicidade enganosa ou abusiva.

A responsabilidade civil do anunciante pelos danos decorrentes da publicidade enganosa ou abusiva, é considerada objetiva, e por esse motivo independe de culpa ou dolo do anunciante.

A promoção da publicidade enganosa é considerada prática de crime de consumo, ou seja há apenas se caracterizar o ilícito penal se o anúncio é feito for fornecido e dirigido ao consumidor.

3 EXPERIÊNCIA PRÁTICA – AMOSTRAS ILUSTRATIVAS

Para trazer informações concretas, de como funciona essa prática, foram realizadas duas amostras de publicidades comparativas, no ramo supermercadista do varejo, conforme pode-se observar nos anexos.

As coletas das imagens foram realizadas no dia 26 de maio de 2018 as 15h, nesta capital, no supermercado Atakacão Atakarejo, localizado na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista de Brotas.

As concorrentes anunciadas na publicidade foram as redes de supermercados GBarbosa e Bompreço. Nos anexos I e IV, apresentam os cartazes da publicidade intitulada “Carrinho Compare” que atraem a clientela concluindo que “Atakarejo é mais barato”.

Nos carrinhos de compras posicionados em frente aos cartazes, possuem notas fiscais, anexos II, III, V e VI, com todos os produtos que foram em tese comparados e certificados que o anunciante possuía preços mais em contas.

³⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial – v. 1.** São Paulo: Saraiva, 2008, p. 558.

Diante disso, foram analisados se os quesitos previstos nas legislações e pela doutrina, estavam sendo respeitados. Primeiramente, analisou se as compras foram realizadas no mesmo dia, pois como há grande flutuação de preços no mercado do varejo, é necessário que as comparações sejam realizadas no mesmo dia. As duas publicidades foram realizadas na mesma data, não havendo divergências quanto a isso.

Em seguida, foi comparado item por item, das duas notas fiscais de cada publicidade, analisando pelo número fornecido pelos fabricantes, para constatar que a comparação estava sendo feita diante do mesmo produto, e não de produtos concorrentes. Quanto a isso, também não foram verificadas divergências entre produtos comparados. As quantidades de itens também foram idênticas.

As publicidades não possuem conotação pejorativa que poderiam prejudicar a imagem dos concorrentes anunciados. Caracterizando assim uma comparação respeitosa, onde apenas há a citação da marca do concorrente.

Visto o exposto, a respeito do resultado das amostras, pode-se concluir, que as publicidades estavam regulares, respeitando os quesitos impostos pelo CONAR, CDC e entendimentos doutrinários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou esclarecer controvérsias a respeito da legalidade no uso da marca nominativa pelo concorrente nas publicidades comparativas. Foi debatido os limites do uso exclusivo da marca devidamente registrada e o direito à informação do consumidor.

Diante disso, buscou-se, em fontes do direito, respostas as divergências presentes no mercado brasileiro, e chegou-se à conclusão que essa prática de publicidade é permitida no Brasil, a ser realizada em certos termos, apesar de não haver legislações normativas que regulem diretamente o tema.

Em síntese, foi abordado, primeiramente a prática da publicidade comparativa em abstrato, previsto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, editado pelo CONAR. Foram ressaltadas as

diretrizes previstas para a prática da modalidade.

Em seguida, foi analisado a influência do princípio da livre concorrência e seus reflexos no mercado, tanto para o empresário como para o consumidor, equiparando com as previsões do CDC, a legalidade da prática.

Logo após, apresentou-se as regulamentações previstas no CONAR, com os limites que os anunciantes precisam respeitar ao utilizar a modalidade de publicidade comparativa. Analisou-se também, as práticas ilícitas, do uso indevido, caracterizando o ato ilícito ou a concorrência desleal, com as suas possíveis consequências na legislação.

Por fim, apresentou-se se é possível o anunciante se utilizar da marca nominativa do concorrente nas suas publicidades comparativas, observando o direito marcário com as suas previsões legais.

Concluiu-se, assim, que é lícita a publicidade comparativa no Brasil, desde a marca do concorrente não seja denigrada, não insinuando ofensa ou informações inverídicas em relação e que o objetivo seja de caráter meramente informativo, respeitando a marca e os direitos do anunciado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078.htm>. Acesso em: 11 abr. 2018.

_____. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9279.htm>. Acesso em: 12 maio.2018.

BENJAMIN, Antônio Herman. MARQUES, Cláudia Lima. BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CÓDIGO Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CONAR. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial – v. 1**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DURIGAN, Paulo Luiz. **Publicidade comparativa: informação persuasiva e concorrência**. Curitiba, 2007. Disponível em: <<http://www.paulo.durigan.com.br/artigos/publicidadecomparativa.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

FALCÃO, Gabriel Bacchieri Duarte. A utilização de nome empresarial e marca: os limites da concorrência desleal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 127, ago 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15167>. Acesso em: 22 maio. 2018.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro – Empresa e Atuação Empresarial**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2012.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro – Empresa e Atuação Empresarial**. São Paulo: Atlas S.A., 2012.

NEGRÃO, Ricardo. **Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa – V. 1**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Manual de Direito Comercial de Empresa e Teoria Geral da Empresa e Direito Societário**. São Paulo: Saraiva, 2013.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial Esquemático**. São Paulo: Método, 2012.

ROTEIRO SIMPLIFICADO: Elaboração formal de TCC 2017.2. Material distribuído pela Coordenação de TCC da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSal.

SÃO PAULO. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.911 – SP (2012/0258011-6)**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Recorrente: Danone Ltda. Advogados. Data do Julgamento: 02 de outubro de 2014.

SARMENTO, Walney Moraes. **Fundamentos de Direito Empresarial**. Salvador: Qualidade Jurídica, 2012.

SOMERA, Hugo Fanaia de Medeiros. **Direito coletivo e justo**. Blog do Advogado. Disponível em: <<https://direitocoletivoejusto.wordpress.com/2014/11/24/publicidade-comparativa-e-licita/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial – Teoria Geral e Direito Societário**. São Paulo: Atlas, 2013.

ANEXO I – Publicidade Comparativa – ATAKAREJO x G BARBOSA



ANEXO II – Notas fiscais comparadas – ATAKAREJO

ATAKAREJO DIST. DE ALIMENTOS E BEBIDAS I
AV. SANTIANO DE CORONTELA, 425 - PARQUE BELLA VISTA
40275150 - SALVADOR - BA
(INPJ: 73.899.952/0001-58 - I.E.: 3891309)

DOCUMENTO FISCAL PARA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICO

16/05/2018 - 10:50:14 - Cupom: 00029056

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL. UNIT	ST	VL. TOTAL
001	789028190302	MILHO PITENTA PARATA 500L	1,000	UN	x 3,39	T18,00	3,39
002	78912946	REFR PET KIWI BARR 250ML PROM	1,000	UN	x 0,75	F	0,75
003	789150039925	DETERG LEO OMO SACHET 1LT PROM	1,000	UN	x 5,68	T18,00	5,68
004	789286190491	VINAGRE ALC GOTA PARATA 750ML	1,000	UN	x 1,49	T18,00	1,49
005	7894900530032	AGUA MINE CRYSTAL 1,5LT PROM	1,000	UN	x 1,19	F	1,19
006	789199100855	REFR PET ANTARCTICA BARR 2,5LT	1,000	UN	x 5,19	F	5,19
007	789194082707	REFR PET PEPSI COLA 2,5LT	1,000	UN	x 5,19	F	5,19
008	789080300148	FOSFORD PARANA MADEIRA 100ML PROM	1,000	UN	x 2,25	T18,00	2,25
009	7890117460189	VELA TODAS LUZ DIV VERMILHA PROM	1,000	UN	x 3,85	T18,00	3,85
010	789150019904	DETERG PO ALA FL MARCU SCH 1KG PROM	1,000	UN	x 3,18	T18,00	3,18
011	789031090108	FARINHA MAIO BOA D AMAR 1KG PROM	1,000	UN	x 2,78	I	2,78
012	7892840222444	SALGADINHO CHEETOS LUA 45GR PROM	1,000	UN	x 1,28	F	1,28
013	7892840222642	SALG CHEETOS BOLA ORIG 48GR PROM	1,000	UN	x 1,28	F	1,28
014	7896099000211	FARINHA TRIGO SARANDI ESP 1KG PROM	1,000	UN	x 1,74	I	1,74
015	7896336807429	COO COMP SELVAGEN ACAI 1LT PROM	1,000	UN	x 9,89	T27,00	9,89
016	78912922	REFR PET FANTA MINI 250ML PROM	1,000	UN	x 0,99	F	0,99
017	7898286190484	VINAGRE ALC GOTA PARATA 500ML PROM	1,000	UN	x 0,99	T18,00	0,99
018	7898905153289	ERVILHA GOTA VERDE LT 200GR PROM	1,000	UN	x 1,19	T18,00	1,19
019	789150042568	DETERG PO OMO M ACID SCH 500GR PROM	1,000	UN	x 3,39	T18,00	3,39
020	789400000268	CALDO KNORR LEGUMES 57GR	1,000	UN	x 1,08	T18,00	1,08
021	7891149010509	CERV LT BRAHMA 350ML PROM	1,000	UN	x 1,47	F	1,47
022	7896003703030	BISC C CRACKER MARILANHOGR PROM	1,000	UN	x 2,42	F	2,42
023	7891024114001	SABONETE PROTEX CREAM 90GR PROM	1,000	UN	x 1,75	T18,00	1,75
024	7896445490086	AGUA MINE INDIA 500ML PROM	1,000	UN	x 0,67	F	0,67
025	7898286190064	VINAGRE ALC PARATA 750ML	1,000	UN	x 3,38	T18,00	3,38
026	7891024034004	SAB PALMOLIVE HIPPER ROSAS 25GR PROM	1,000	UN	x 1,09	T18,00	1,09
027	7891991000833	REFR LT ANTARCTICA 50035ML PROM	1,000	UN	x 1,78	F	1,78
028	7891141019838	SUCO AURORA VAR UNO 1,5LT PROM	1,000	UN	x 11,68	T18,00	11,68
029	7891021001996	FILTRO PAP MELTTFRIG 300ML PROM	1,000	UN	x 2,55	T18,00	2,55
030	7891149440603	REFR LT SUKITA LAR 350ML PROM	1,000	UN	x 1,79	F	1,79
031	7898286190149	VINAGRE ALC PARATA 750ML	1,000	UN	x 1,55	T18,00	1,55
032	7896808000001	PALITO DENTE PARANA 1000J	1,000	UN	x 0,48	T18,00	0,48
033	789690122707	ESPONJA ACO ASSULAN 800J PROM	1,000	UN	x 1,04	T18,00	1,04
034	7891132019281	TEMPERO SAZON CARNE 60GR PROM	1,000	UN	x 2,98	T18,00	2,98
035	7891132000449	TEMPERO SAZON ARAZ 60GR PROM	1,000	UN	x 2,98	T18,00	2,98
036	7891095023158	BATATA LISA YOKITOS NAT45GR	1,000	UN	x 2,39	F	2,39
037	7891150016736	DETERG PO BRILHANTE MULT 1500GR PROM	1,000	UN	x 2,78	T18,00	2,78
038	7891999970053	QUEIJO PARM PAL VIGOR 50GR	1,000	UN	x 2,79	T18,00	2,79
039	789109502672	MILHO PIPOCA YOKI 500GR	1,000	UN	x 2,48	T 7,00	2,48
040	7891095006994	MILHO PIPOCA YOKI PREM 500GR PROM	1,000	UN	x 2,49	T 7,00	2,49
041	7891991012126	CERV GF SERRA MALTE 300ML PROM	1,000	UN	x 2,88	F *	2,88
042	7891095100934	PIPOCA MILER YOKI MALT 1100GR PROM	1,000	UN	x 1,44	T18,00	1,44
043	789012100385	AGUA SACHET BRILUN BARR 1LT PROM	1,000	UN	x 1,73	T18,00	1,73

1,000	UN	x 5,19	F	5,19			
007	789194082707	REFR PET PEPSI COLA 2,5LT	1,000	UN	x 5,19	F	5,19
008	789080300148	FOSFORD PARANA MADEIRA 100ML PROM	1,000	UN	x 2,25	T18,00	2,25
009	7890117460189	VELA TODAS LUZ DIV VERMILHA PROM	1,000	UN	x 3,85	T18,00	3,85
010	789150019904	DETERG PO ALA FL MARCU SCH 1KG PROM	1,000	UN	x 3,18	T18,00	3,18
011	789031090108	FARINHA MAIO BOA D AMAR 1KG PROM	1,000	UN	x 2,78	I	2,78
012	7892840222444	SALGADINHO CHEETOS LUA 45GR PROM	1,000	UN	x 1,28	F	1,28
013	7892840222642	SALG CHEETOS BOLA ORIG 48GR PROM	1,000	UN	x 1,28	F	1,28
014	7896099000211	FARINHA TRIGO SARANDI ESP 1KG PROM	1,000	UN	x 1,74	I	1,74
015	7896336807429	COO COMP SELVAGEN ACAI 1LT PROM	1,000	UN	x 9,89	T27,00	9,89
016	78912922	REFR PET FANTA MINI 250ML PROM	1,000	UN	x 0,99	F	0,99
017	7898286190484	VINAGRE ALC GOTA PARATA 500ML PROM	1,000	UN	x 0,99	T18,00	0,99
018	7898905153289	ERVILHA GOTA VERDE LT 200GR PROM	1,000	UN	x 1,19	T18,00	1,19
019	789150042568	DETERG PO OMO M ACID SCH 500GR PROM	1,000	UN	x 3,39	T18,00	3,39
020	789400000268	CALDO KNORR LEGUMES 57GR	1,000	UN	x 1,08	T18,00	1,08
021	7891149010509	CERV LT BRAHMA 350ML PROM	1,000	UN	x 1,47	F	1,47
022	7896003703030	BISC C CRACKER MARILANHOGR PROM	1,000	UN	x 2,42	F	2,42
023	7891024114001	SABONETE PROTEX CREAM 90GR PROM	1,000	UN	x 1,75	T18,00	1,75
024	7896445490086	AGUA MINE INDIA 500ML PROM	1,000	UN	x 0,67	F	0,67
025	7898286190064	VINAGRE ALC PARATA 750ML	1,000	UN	x 3,38	T18,00	3,38
026	7891024034004	SAB PALMOLIVE HIPPER ROSAS 25GR PROM	1,000	UN	x 1,09	T18,00	1,09
027	7891991000833	REFR LT ANTARCTICA 50035ML PROM	1,000	UN	x 1,78	F	1,78
028	7891141019838	SUCO AURORA VAR UNO 1,5LT PROM	1,000	UN	x 11,68	T18,00	11,68
029	7891021001996	FILTRO PAP MELTTFRIG 300ML PROM	1,000	UN	x 2,55	T18,00	2,55
030	7891149440603	REFR LT SUKITA LAR 350ML PROM	1,000	UN	x 1,79	F	1,79
031	7898286190149	VINAGRE ALC PARATA 750ML	1,000	UN	x 1,55	T18,00	1,55
032	7896808000001	PALITO DENTE PARANA 1000J	1,000	UN	x 0,48	T18,00	0,48
033	789690122707	ESPONJA ACO ASSULAN 800J PROM	1,000	UN	x 1,04	T18,00	1,04
034	7891132019281	TEMPERO SAZON CARNE 60GR PROM	1,000	UN	x 2,98	T18,00	2,98
035	7891132000449	TEMPERO SAZON ARAZ 60GR PROM	1,000	UN	x 2,98	T18,00	2,98
036	7891095023158	BATATA LISA YOKITOS NAT45GR	1,000	UN	x 2,39	F	2,39
037	7891150016736	DETERG PO BRILHANTE MULT 1500GR PROM	1,000	UN	x 2,78	T18,00	2,78
038	7891999970053	QUEIJO PARM PAL VIGOR 50GR	1,000	UN	x 2,79	T18,00	2,79
039	789109502672	MILHO PIPOCA YOKI 500GR	1,000	UN	x 2,48	T 7,00	2,48
040	7891095006994	MILHO PIPOCA YOKI PREM 500GR PROM	1,000	UN	x 2,49	T 7,00	2,49
041	7891991012126	CERV GF SERRA MALTE 300ML PROM	1,000	UN	x 2,88	F *	2,88
042	7891095100934	PIPOCA MILER YOKI MALT 1100GR PROM	1,000	UN	x 1,44	T18,00	1,44
043	789012100385	AGUA SACHET BRILUN BARR 1LT PROM	1,000	UN	x 1,73	T18,00	1,73

027	7891991000833	REFR LT ANTARCTICA 500350ML PROM	1,09
1,000	UN x	1,78 F	1,78
028	7891141019838	SUCO ABERA UVA VD 1,5LT PROM	11,48
1,000	UN x	11,68 T18,00%	11,48
029	7891002100000	MELITTA PMP 300ML PROM	2,55
1,000	UN x	2,55 T18,00%	2,55
030	7891149440603	REFR LT SUKITA LAR 350ML PROM	1,79
1,000	UN x	1,79 F	1,79
031	7898286190149	VINAGRE ALL MARATA 750ML	1,55
1,000	UN x	1,55 T18,00%	1,55
032	7896000200001	PALITO DENTE PARANA 1000ML	0,48
1,000	UN x	0,48 T18,00%	0,48
033	7896090122707	ESPONJA ALO ASSULAN 800ML PROM	1,04
1,000	UN x	1,04 T18,00%	1,04
034	7891132019281	TEMPERO SAZON CARNE 60GR PROM	2,98
1,000	UN x	2,98 T18,00%	2,98
035	7891132000449	TEMPERO SAZON ARRIZ 60GR PROM	2,98
1,000	UN x	2,98 T18,00%	2,98
036	7891095023158	BATATA LISA YUKITOS NAT45GR	2,39
1,000	UN x	2,39 F	2,39
037	7891150016736	DETERG PO BRILHANTE MULT T500GR PROM	2,78
1,000	UN x	2,78 T18,00%	2,78
038	7891999970053	QUELJO PARM PAL VIGOR 50GR	2,79
1,000	UN x	2,79 T18,00%	2,79
039	7891095002672	MILHO PIPOCA YOKI 500GR	2,48
1,000	UN x	2,48 T 7,00%	2,48
040	7891095006989	MILHO PIPOCA YOKI PREM 500GR PROM	2,49
1,000	UN x	2,49 T 7,00%	2,49
041	7891991012126	CERV GF SEPPA MALTE 300ML PROM	2,88
1,000	UN x	2,88 F *	2,88
042	7891095100934	PIPOCA MDR YOKI MANT 100GR PROM	1,44
1,000	UN x	1,44 T18,00%	1,44
043	7896013100386	AGUA SAKIT DRILUX BGA 1LT PROM	1,73
1,000	UN x	1,73 T18,00%	1,73
044	7898286190118	VINAGRE TTD MARATA 500ML	2,45
1,000	UN x	2,45 T18,00%	2,45
045	7896102502222	ERVILHA QUERO SCH 200GR	1,75
1,000	UN x	1,75 T18,00%	1,75
046	7896394800103	DETERG LIQ TETU LTRAD 500ML PROM	0,92
1,000	UN x	0,92 T18,00%	0,92
047	7897664100022	SABAO BARRA MINUANO GLIC NAT SUN PROM	5,48
1,000	UN x	5,48 T18,00%	5,48
048	7896394800011	AGUA SAKIT TETU 1LT	1,55
1,000	UN x	1,55 T18,00%	1,55
049	7891000100103	LEITE COND MOCA LT 395GR PROM	4,45
1,000	UN x	4,45 T18,00%	4,45
050	7896102501155	MILHO VERDE QUERO LT 200GR PROM	1,45
1,000	UN x	1,45 T18,00%	1,45
051	7892840253240	SALG FANDANGOS QUELJO 56GR PROM	1,68
1,000	UN x	1,68 F	1,68
052	7894900550061	BEB MISTA DEL VALLE UVA 1,5LT PROM	2,98
1,000	UN x	2,98 T18,00%	2,98
053	7896013104384	SABONETE EVEN SV A VERM VERO 90GR PRO	0,83
1,000	UN x	0,83 T18,00%	0,83
054	7622300992330	BISC CLUB SOCIAL INT 288GR	5,38
1,000	UN x	5,38 F	5,38
055	7896005262160	MASSA PARRAF BRANDINI S 500GR	2,58
1,000	UN x	2,58 F	2,58
056	7891000248768	CHOC KIT KIT 4FINGER 41,5GR	2,28
1,000	UN x	2,28 F	2,28
057	7891000094032	FARINHA LACT NESTLE TRAD 210GR PROM	4,16
1,000	UN x	4,16 T18,00%	4,16
058	7622300990701	BISC CLUB SOCIAL ORIGINAL144GR PROM	2,79
1,000	UN x	2,79 F	2,79
059	7892840255046	BATATA FR RUFFLES CHUR 57GR PROM	2,75
1,000	UN x	2,75 F	2,75
060	7891152234015	ESPAG IMPERADOR 500GR PROM	1,19
1,000	UN x	1,19 F	1,19
061	7891991002561	REFR PET ANTARCTICA QUARILT PROM	2,69
1,000	UN x	2,69 F	2,69
062	7892840800406	REFR PET PEPSI COLA 1LT PROM	2,69
1,000	UN x	2,69 F	2,69
063	7896012300213	ARRIZ ENCHOCES PARAO T2 1KG PROM	2,12
1,000	UN x	2,12 T	2,12

064	7896012300213	ARRIZ ENCHOCES PARAO T2 1KG PROM	2,12
1,000	UN x	2,12 T	2,12
065	7891149200504	CERV LT SKOL 350ML PROM	1,89
1,000	UN x	1,89 F	1,89
066	7898031690092	FARINHA MAND BGA 08CA 1KG PROM	2,78
1,000	UN x	2,78 I	2,78
067	7891010560812	LOTIMETE JHS ANT CX 1500ML	5,85
1,000	UN x	5,85 F	5,85
068	7891035800214	LIMP M ISO VEJA TRAD 1500PROM PROM	2,76
1,000	UN x	2,76 T18,00%	2,76
069	7896006420217	GUARO HAPS BCD 22223 1UN	1,05
1,000	UN x	1,05 T18,00%	1,05
070	7891149440801	REFR PET SUKITA LAR 2LT	4,58
1,000	UN x	4,58 F	4,58
071	7891021006927	CAFE MELITTA EXT FORTE250GR PROM	4,39
1,000	UN x	4,39 T18,00%	4,39
072	7506339363883	CR DENT ORAL B 123 70GR PROM	1,69
1,000	UN x	1,69 F	1,69
073	7891149201006	CERV LT SKOL 473ML PROM	2,59
1,000	UN x	2,59 F	2,59
074	7896058501407	GOMETS DORI 100GR	3,29
1,000	UN x	3,29 T18,00%	3,29
075	7896417202037	ESPAG YARR COMUM 500GR	1,39
1,000	UN x	1,39 F	1,39
076	7896378240031	ABS DELICHEY NT SV 8UN	3,09
1,000	UN x	3,09 F	3,09
077	7896378240017	ABS DELICHEY NT SC 8UN	3,09
1,000	UN x	3,09 F	3,09
078	7896036095119	POLPA TOM POMODORO TP 520GR	3,49
1,000	UN x	3,49 T18,00%	3,49
079	7898378180140	SUCO MARATA UVA 200ML PROM	0,79
1,000	UN x	0,79 T18,00%	0,79
080	7891095100552	LENTILHA YOKI 500GR	11,18
1,000	UN x	11,18 T18,00%	11,18
081	7896004400372	LEITE COCO SOLECO TP 200ML PROM	2,79
1,000	UN x	2,79 T18,00%	2,79
082	7891021006071	CAFE MELITTA TRAD VAC 250GR PROM	4,39
1,000	UN x	4,39 T18,00%	4,39
083	7891962011295	TERAPIDA BRANUCO SAC 160GR PROM	3,29
1,000	UN x	3,29 F	3,29
084	7896006420217	GUARO HAPS BCD 22223 1UN	1,05
1,000	UN x	1,05 T18,00%	1,05
085	789639401417	VINHO TTD PEROLA SV SELILT PROM	14,50
1,000	UN x	14,50 T27,00%	14,50
086	7896102517118	ERVILHA QUERO TP 200GR	1,98
1,000	UN x	1,98 T18,00%	1,98
087	7891991010023	CERV LT ANTARCT 350ML PROM	1,78
1,000	UN x	1,78 F	1,78
088	7894900551000	BEB MISTA DEL VALLE UVA 1,5LT PROM	2,98
1,000	UN x	2,98 T18,00%	2,98

1,000	UN	x	1,05	F	118,00R	1,05
069	7891149440801	REFR PET SUKITA LAR ZLT				
1,000	UN	x	4,58	F		4,58
070	7891021009927	CAFE MELITTA EXT FORTE250GR PROM				
1,000	UN	x	4,39	F	118,00R	4,39
071	7506339363893	CH DENT OVAL B 123 70GR PROM				
1,000	UN	x	1,69	F		1,69
072	7891149201006	CERV LT SKOL 473ML PROM				
1,000	UN	x	2,59	F		2,59
073	7896058501407	GOMETS DORI 100GR				
1,000	UN	x	3,29	F	118,00R	3,29
074	7890417202037	ESPAG VARR COMUM 500GR				
1,000	UN	x	1,39	F		1,39
075	7896378240031	ABS DELICACY HT SV BUN				
1,000	UN	x	3,09	F		3,09
076	7896378240017	ABS DELICACY HT SC BUN				
1,000	UN	x	3,09	F		3,09
077	7896036095119	POLAR TOM POMODORO TP 520GR				
1,000	UN	x	3,49	F	118,00R	3,49
078	7898378180140	SUCO MARATA UVA 200ML PROM				
1,000	UN	x	0,79	F	118,00R	0,79
079	7891095100552	LENTILHA YOKI 500GR				
1,000	UN	x	11,18	F	118,00R	11,18
080	7896004400372	LEITE COCO SOCCO TP 200ML PROM				
1,000	UN	x	2,79	F	118,00R	2,79
081	7891021006071	CAFE MELITTA TRAD VAC 250GR PROM				
1,000	UN	x	4,39	F	118,00R	4,39
082	7891862011295	TORRADO BRANCO SAC 160GR PROM				
1,000	UN	x	3,29	F		3,29
083	7896007400216	EDGEVAL DOCAVA FRUITA 200ML				
1,000	UN	x	3,25	F	118,00R	3,25
084	7896055901417	LEITE TTD PERSELA SV SELILT PROM				
1,000	UN	x	14,50	F	127,00R	14,50
085	7896102517118	ERVILHA QUERO TP 200GR				
1,000	UN	x	1,98	F	118,00R	1,98
086	7891991010023	CERV LT ANTARET SUB 2350ML PROM				
1,000	UN	x	1,78	F		1,78
087	7894400531008	AGUA MINE CRYSTAL GROSSO0ML PROM				
1,000	UN	x	1,05	F		1,05

QTD. TOTAL DE ITENS	87
VALOR TOTAL R\$	252,46
VALOR A PAGAR R\$	252,46
Dinheiro	252,46

N.º 29056 Serie: 018 Emissao: 16/05/2018 10:56
 Consulte pela Chave de Acesso em
 2918 0573 8499 5200 0158 6501 8000 0290 5613 4620 0206
 Protocolo Autorizacao: 329180259072535 16/05/2018 10:56

CONSUMIDOR NAO INFORMADO



Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R\$ 252,4
 13,01% Federal - 15,35% Estadual 0,00% Municipal
 Total de Unidades: 87
 VOLTE SEMPRE!
 Operador: 20170 - FABIANA CARLA DO N

1,000	UN	x	1,05	F		1,05
QTD. TOTAL DE ITENS						87
VALOR TOTAL R\$						252,46
VALOR A PAGAR R\$						252,46
Dinheiro						252,46

N.º 29056 Serie: 018 Emissao: 16/05/2018 10:56
 Consulte pela Chave de Acesso em
 2918 0573 8499 5200 0158 6501 8000 0290 5613 4620 0206
 Protocolo Autorizacao: 329180259072535 16/05/2018 10:56

CONSUMIDOR NAO INFORMADO



Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R\$ 252,4
 13,01% Federal - 15,35% Estadual 0,00% Municipal
 Total de Unidades: 87
 VOLTE SEMPRE!
 Operador: 20170 - FABIANA CARLA DO N

ANEXO III – Notas fiscais comparadas – G Barbosa

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
 CNPJ - 39348861005208 Inscrição Estadual - 56825800
 Av Antonio Carlos Magalhães, 4479 - BRATAS - Salvador
 r-9A

DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN	VL UNIT	VL TOTAL
001	7898286190347	MOL PIMENT GOTA UN		UN	6,95	
002	7898286190348	REF KUAT PET 250ML UN		UN	6,95	
003	7891150039928	SAB LIO DMO NUL RF UN		UN	7,99	
004	7898286190491	VINAGRE GOTA 750ML UN		UN	2,55	
005	7894800530032	AGUA CRISTAL 1,5L UN		UN	1,99	
006	7891891008655	GUARANA ANT 2 5L UN		UN	8,59	
007	7892840602707	PEPSI COLA 2 5L UN		UN	8,59	
008	7896080900148	FOSFOROS C/10 UNO UN		UN	3,89	
009	7898017480189	VELA LUZ DIV FINA UN		UN	5,95	
010	7891150019904	SABAO PD ALA 1KG UN		UN	5,08	
011	7898031690108	FARIN B DENAIS AN UN		UN	4,39	
012	7892840222444	CHEETOS LUA 45G UN		UN	1,99	
013	7892840222642	CHEETOS BOLA 48G UN		UN	1,99	
014	7898099000211	FAR TRIGO SARANDI UN		UN	2,69	
015	7898336807429	COB SELV CAT ACA 1 UN		UN	14,90	
016	78912922	FANTA PET 250ML UN		UN	0,99	
017	7898286190484	VINAGRE GOTA 500ML UN		UN	1,49	
018	7898905153289	ERVILH BONARE 200G UN		UN	1,79	
019	7891150042568	SAB PD DMO NUL BAG UN		UN	5,99	
020	7894000000268	C KNORR LEQ 57G UN		UN	1,81	
021	7891149010509	CERV BRAN LT 350ML UN		UN	2,19	
022	7896003703030	BISC HAR C CRACKER UN		UN	3,59	
023	7891024114001	S PROTEX CREAM 90G UN		UN	2,59	
024	7898445490086	AGUA INDIA 500ML UN		UN	0,99	
025	7898286190084	VINAGRE KARATA750 UN		UN	4,99	
026	7891024034804	SAB PALM NAT 85G UN		UN	1,59	
027	7891891008633	SOD LINDO ANTARTI UN		UN	2,59	
028	7891141019838	SUCC AUR UVA 1 5L UN		UN	16,99	
029	7891021001946	FILT PAP MELITTA UN		UN	3,89	
030	7891149440803	SUKITA 350ML UN		UN	2,59	
031	7898286190149	VINAG KARATA 750ML UN		UN	2,74	
032	7898080900001	PALITO F LUX C/100 UN		UN	0,89	
033	7896080122707	ASSOLAN UN 1x		UN	1,15	
034	7891132019281	TEMP SAZON VERBGG UN		UN	4,25	
035	7891132000449	TEMPERO SAZON FLOP UN		UN	4,25	
036	7891095023158	BATATA YOK NAT 45G UN		UN	3,99	
037	7891150016736	SAB PD BRILHANTE 5 UN		UN	3,92	
038	7891999970053	QJ RALAO VIGOR 50 UN		UN	3,89	
039	7891095002672	NILHO P PIPOCA 500 UN		UN	2,59	
040	7891095006984	N PIPOCA YOKI PREN UN		UN	3,45	
041	7891991012126	CERV SERRAN 300ML UN		UN	3,90	
042	7891095100934	POP CORN YOKI 100G UN		UN	1,99	
043	7898013100386	AGUA SANIT BRIL 1L UN		UN	2,39	
044	7898286190118	VINAGRE KARATA VIN UN		UN	3,95	
045	7898102582222	ERVILH QUERO SACHE UN		UN	2,39	
046	7896394800103	DETERGENTE TEIU 50 UN		UN	1,25	
047	7897864100022	SABAO UN 1x		UN	7,39	
048	7898394800011	AGUA SANIT TEIU UN		UN	2,08	
049	7891000100103	LEITE NCCA 385G UN		UN	5,99	
050	7898102501155	NILHO QUERO 200G UN		UN	1,89	
051	7892840233240	SALG ELA FAN 0 58G UN		UN	2,25	
052	7894900550061	NECT D VALLE UVA UN		UN	3,99	
053	7898013104384	SAB EVEN SUAVE 90G UN		UN	1,10	
054	7822300092330	BISC CLUB SOC INT UN		UN	7,12	
055	7896005202160	MPAR BRANQ SER 500 UN		UN	5,39	
056	7891000248768	CHOC NEG H KAT LTE UN		UN	2,89	
057	7891000099032	FA LAC H SC TR 210 UN		UN	5,45	
058	7822300099701	BISC CLUB SOC DRIG UN		UN	2,95	
059	7892840255048	LOT CHIP RUF 57G UN		UN	3,59	
060	7891150039928	MESPAG FORTA IMPER UN		UN	1,59	
061	7891891002581	GUARANA ANTAB 1L UN		UN	3,49	
062	7892840602406	PEPSI-COLA PET 1L UN		UN	3,49	
063	7898012301213	ARROZ ENCOES 1KG UN		UN	2,75	
064	7891149010509	CERV SKOL LT 350ML UN		UN	2,45	
065	7898031690108	FARIN B DENAIS 8G UN		UN	3,39	
066	7891010508012	MAST FLEX JOHNSONS UN		UN	7,39	
067	7891095800214	LINP VEJA NULT L50 UN		UN	3,20	
068	7898006420217	GUARD NAPS22X29 UN		UN	1,35	
069	7891149440801	SUKITA NATURAL PET UN		UN	5,85	
070	7891021006927	CAFE MELITTA 250G UN		UN	5,59	
071	789139363883	CR DENT OR 8 70G UN		UN	2,15	
072	7891149201008	CERV SKOL 473ML UN		UN	3,22	
073	789809801407	GDNA DONI DONETS1 UN		UN	4,15	
074	7898417202037	MASSA ESPAG 500G UN		UN	1,75	
075	7896378240031	ABS DELICACY SUAVE UN		UN	3,89	
076	7896378240017	ABS DELICACY ABRAS UN		UN	3,89	
077	7898098095119	PONODORO 520G UN		UN	4,59	
078	7898378180140	NECT KARATA 200ML UN		UN	0,95	
079	7891095100552	LENTILHA YOKI 500G UN		UN	13,99	
080	7898004400372	LEITE CDCB SOC 200 UN		UN	3,49	
081	7891021006071	CAFE MELITTA 250G UN		UN	5,49	
082	7891982011295	TORNADO BRND 180G UN		UN	4,11	
083	7891000099032	FA LAC H SC TR 210 UN		UN	4,85	
084	7891000099032	FA LAC H SC TR 210 UN		UN	17,10	

013	7898099000211	FAR TRIGO SARANDI UN		UN	2,69	
014	7898336807429	COB SELV CAT ACA 1 UN		UN	14,90	
015	78912922	FANTA PET 250ML UN		UN	0,99	
016	7898286190484	VINAGRE GOTA 500ML UN		UN	1,49	
017	7898905153289	ERVILH BONARE 200G UN		UN	1,79	
018	7891150042568	SAB PD DMO NUL BAG UN		UN	5,99	
019	7894000000268	C KNORR LEQ 57G UN		UN	1,81	
020	7891149010509	CERV BRAN LT 350ML UN		UN	2,19	
021	7896003703030	BISC HAR C CRACKER UN		UN	3,59	
022	7891024114001	S PROTEX CREAM 90G UN		UN	2,59	
023	7898445490086	AGUA INDIA 500ML UN		UN	0,99	
024	7898286190084	VINAGRE KARATA750 UN		UN	4,99	
025	7891024034804	SAB PALM NAT 85G UN		UN	1,59	
026	7891891008633	SOD LINDO ANTARTI UN		UN	2,59	
027	7891141019838	SUCC AUR UVA 1 5L UN		UN	16,99	
028	7891021001946	FILT PAP MELITTA UN		UN	3,89	
029	7891149440803	SUKITA 350ML UN		UN	2,59	
030	7898286190149	VINAG KARATA 750ML UN		UN	2,74	
031	7898080900001	PALITO F LUX C/100 UN		UN	0,89	
032	7896080122707	ASSOLAN UN 1x		UN	1,15	
033	7891132019281	TEMP SAZON VERBGG UN		UN	4,25	
034	7891132000449	TEMPERO SAZON FLOP UN		UN	4,25	
035	7891095023158	BATATA YOK NAT 45G UN		UN	3,99	
036	7891150016736	SAB PD BRILHANTE 5 UN		UN	3,92	
037	7891999970053	QJ RALAO VIGOR 50 UN		UN	3,89	
038	7891095002672	NILHO P PIPOCA 500 UN		UN	2,59	
039	7891095006984	N PIPOCA YOKI PREN UN		UN	3,45	
040	7891991012126	CERV SERRAN 300ML UN		UN	3,90	
041	7891095100934	POP CORN YOKI 100G UN		UN	1,99	
042	7898013100386	AGUA SANIT BRIL 1L UN		UN	2,39	
043	7898286190118	VINAGRE KARATA VIN UN		UN	3,95	
044	7898102582222	ERVILH QUERO SACHE UN		UN	2,39	
045	7896394800103	DETERGENTE TEIU 50 UN		UN	1,25	
046	7897864100022	SABAO UN 1x		UN	7,39	
047	7898394800011	AGUA SANIT TEIU UN		UN	2,08	
048	7891000100103	LEITE NCCA 385G UN		UN	5,99	
049	7898102501155	NILHO QUERO 200G UN		UN	1,89	
050	7892840233240	SALG ELA FAN 0 58G UN		UN	2,25	
051	7894900550061	NECT D VALLE UVA UN		UN	3,99	
052	7898013104384	SAB EVEN SUAVE 90G UN		UN	1,10	
053	7822300092330	BISC CLUB SOC INT UN		UN	7,12	
054	7896005202160	MPAR BRANQ SER 500 UN		UN	5,39	
055	7891000248768	CHOC NEG H KAT LTE UN		UN	2,89	
056	7891000099032	FA LAC H SC TR 210 UN		UN	5,45	
057	7822300099701	BISC CLUB SOC DRIG UN		UN	2,95	
058	7892840255048	LOT CHIP RUF 57G UN		UN	3,59	
059	7891150039928	MESPAG FORTA IMPER UN		UN	1,59	
060	7891891002581	GUARANA ANTAB 1L UN		UN	3,49	
061	7892840602406	PEPSI-COLA PET 1L UN		UN	3,49	
062	7898012301213	ARROZ ENCOES 1KG UN		UN	2,75	
063	7891149010509	CERV SKOL LT 350ML UN		UN	2,45	
064	7898031690108	FARIN B DENAIS 8G UN		UN	3,39	
065	7891010508012	MAST FLEX JOHNSONS UN		UN	7,39	
066	7891095800214	LINP VEJA NULT L50 UN		UN	3,20	
067	7898006420217	GUARD NAPS22X29 UN		UN	1,35	
068	7891149440801	SUKITA NATURAL PET UN		UN	5,85	
069	7891021006927	CAFE MELITTA 250G UN		UN	5,59	
070	789139363883	CR DENT OR 8 70G UN		UN	2,15	
071	7891149201008	CERV SKOL 473ML UN		UN	3,22	
072	789809801407	GDNA DONI DONETS1 UN		UN	4,15	
073	7898417202037	MASSA ESPAG 500G UN		UN	1,75	
074	7896378240031	ABS DELICACY SUAVE UN		UN	3,89	
075	7896378240017	ABS DELICACY ABRAS UN		UN	3,89	
076	7898098095119	PONODORO 520G UN		UN	4,59	
077	7898378180140	NECT KARATA 200ML UN		UN	0,95	
078	7891095100552	LENTILHA YOKI 500G UN		UN	13,99	
079	7898004400372	LEITE CDCB SOC 200 UN		UN	3,49	
080	7891021006071	CAFE MELITTA 250G UN		UN	5,49	
081	7891982011295	TORNADO BRND 180G UN		UN	4,11	
082	7891000099032	FA LAC H SC TR 210 UN		UN	4,85	
083	7891000099032	FA LAC H SC TR 210 UN		UN	17,10	

033	7898080122707	ASSOLAM UN UN 1x 1,15	1,15
034	7891132019281	TEMP SAZON VERMOG UN UN	4,25
035	7891132004449	TEMPER SAZON FLOP UN UN	4,25
036	7891095023158	BATATA YOK NAT 45G UN UN	3,99
037	7891150016730	SAB PD BRILHANTE 5 UN UN	3,92
038	7891999970053	DJ RALADO VIGOR 50 UN UN	3,99
039	7891095002672	MILHO P. PIPOCA 500 UN UN	2,50
040	7891095006984	M. PIPOCA YOKI PREM UN UN	3,45
041	7891991012128	CERV SERRAH 300ML UN UN	3,99
042	7891095100934	POP CORN YOKI 100G UN UN	1,99
043	7898013100386	AGUA SANIT BRIL IL UN UN	2,99
044	7898286190118	VINAGRE HARATA VIN UN UN	3,95
045	7896102582222	ERVILH QUERO SACHE UN UN	2,39
046	7896394800103	DETERGENIE TETU 50 UN UN	1,25
047	7897864100022	SEBADO UN UN 1x 7,39	7,39
048	7896384800011	AGUA SANIT TETU UN UN	2,09
049	7891000100103	LEITE MOCA 395G UN UN	5,99
050	7896102501155	MILHO QUERO 200G UN UN	1,89
051	7892040233240	SALG ELN FAN 9 59G UN UN	2,25
052	7894900550061	NECT D VALLE DVA UN UN	3,99
053	7896013104304	SAB EVER SUAVE 90G UN UN	1,10
054	7822300002300	BISC CLUB SOC INT UN UN	7,12
055	7898005202160	APRA BRAND SEN 500 UN UN	3,39
056	7891000248768	CNOC MES-K XAT LTE UN UN	2,99
057	7891000088032	FR LAC M SC TR 210 UN UN	5,45
058	7822300099701	BISC CLUB SOC ORIG UN UN	2,95
059	7892840255049	MIT CHIP RUF 57G UN UN	3,59
060	7891150000000	ESPAG FORTA IMPER UN UN	1,50
061	7891002501155	AGUARANA ANTAR IL UN UN	3,49
062	7892840800408	PEPSI-COLA PET 1L UN UN	3,49
063	7896012360213	ARRAZ ENGODES 1KG UN UN	2,75
064	7891149200504	CERV SKOL LT 350ML UN UN	2,45
065	7896001000000	AGUA S. GARRIS 90 UN UN	3,99
066	7891010560012	HAST FLEX JOHNSONS UN UN	7,39
067	7891035900214	LIMP VEJA NULT L50 UN UN	3,20
068	7898006420217	GUARD WAPS22X23 UN UN	1,35
069	7891149440801	UKITA NATURAL PET UN UN	5,95
070	7891021006927	CAFE MELITA 250G UN UN	5,59
071	7891033639383	CR DENT DR. 8 70G UN UN	2,15
072	7891148201008	CERV SKOL 473ML UN UN	3,20
073	7896058501407	SOHA DORI GONETS1 UN UN	4,15
074	7896417202037	MASSA ESPAG 500G UN UN	1,75
075	7896378240031	ABS DELICACY SUAVE UN UN	3,99
076	7896378240017	ABS DELICACY ABS UN UN	3,99
077	78980060905119	PONDORO 520G UN UN	4,99
078	7898378180140	NECT HARATA 200ML UN UN	0,99
079	7891095100532	LENTILHA YOKI 500G UN UN	13,99
080	7898004400372	LEITE COCO SOC 200 UN UN	3,49
081	7891021008071	CAFE MELITA 250G UN UN	5,49
082	7891982011295	TORRADA DAUD 180G UN UN	4,11
083	7898000000000	ESPAG PARAHT C/3 UN UN	4,05
084	7898000000000	ESPAG PARAHT C/3 UN UN	17,99
085	7896102511116	ERVILHA 200G UN UN	2,39
086	7891991010023	CERV ANTARCT S Z S UN UN	1,49
087	7894900531006	AG CRYSTAL C G 550 UN UN	1,29

QTD. TOTAL DE ITENS:			87
VALOR TOTAL R\$			346,79
VALOR A PAGAR R\$			346,79
FORMA DE PAGAMENTO			VALOR PAGO
Dinheiro			350,00
TROCO R\$			3,21

NFC-e n. 36586 Serie 114 Emitido 16/05/2018 15:07:37			
Via Consumidor			
Consulta pela Chave de Acesso em:			
http://nfe.sefaz.sp.gov.br/servicos/nfca/default.aspx			
CHAVE DE ACESSO			
2918 0539 3468 1100 5988 8511 4000 0365 8611 1409 8963			
Protocolo de Autorizacao: 329180259881843			
16/05/2018 15:07:40			

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO			

080	7898004400372	LEITE COCO SOC 200 UN UN	3,49
081	7891021008071	CAFE MELITA 250G UN UN	5,49
082	7891982011295	TORRADA DAUD 180G UN UN	4,11
083	7898000000000	ESPAG PARAHT C/3 UN UN	4,05
084	7898000000000	ESPAG PARAHT C/3 UN UN	17,99
085	7896102511116	ERVILHA 200G UN UN	2,39
086	7891991010023	CERV ANTARCT S Z S UN UN	1,49
087	7894900531006	AG CRYSTAL C G 550 UN UN	1,29

QTD. TOTAL DE ITENS:			87
VALOR TOTAL R\$			346,79
VALOR A PAGAR R\$			346,79
FORMA DE PAGAMENTO			VALOR PAGO
Dinheiro			350,00
TROCO R\$			3,21

NFC-e n. 36586 Serie 114 Emitido 16/05/2018 15:07:37			
Via Consumidor			
Consulta pela Chave de Acesso em:			
http://nfe.sefaz.sp.gov.br/servicos/nfca/default.aspx			
CHAVE DE ACESSO			
2918 0539 3468 1100 5988 8511 4000 0365 8611 1409 8963			
Protocolo de Autorizacao: 329180259881843			
16/05/2018 15:07:40			

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO			

Consulta via leitor de QR Code			
			

Val Aprox Tributos R\$43,37 (12,50%) ante: IDPT			
Operador: 594369-ANA PAULA DE JESUS DA NORA			
16/05/2018 15:07 LOJA:0091 POV:114 COQ:098961			

ANEXO IV – Publicidade Comparativa – ATAKAREJO x BOMPREGO



ANEXO V – Notas fiscais comparadas – ATAKAREJO

ATAKAREJO DIST. DE ALIMENTOS E BEBIDAS L
 AV. SANTILHA DE COMPOSTELA, 425 - PARQUE BELA VISTA
 40275150 - SALVADOR - BA
 CNPJ: 73.899.952/0001-58 - I.E.: 38971309

DOCUMENTO AUXILIAR NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

04/05/2018 13:59:49 - Cupom: 000223

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QDTE	UN	VL-UNIT	VL-TOTAL
001	7896013101628	VINAGRE ALC FIGUEIRA 500ML	1,000	UN	1,09	1,09
002	789600900216	FOSFATO POTASSIO FAMILIA SUN	1,000	UN	3,19	3,19
003	7892240253745	SALG. DORITOS NACHO 56GR PROM	1,000	UN	2,68	2,68
004	7894900031515	REFR. PET. FANTA LAR. 2LT. PROM	1,000	UN	5,98	5,98
005	7891024174715	COND. PALMOLIVE NAT. CERESOML. PROM	1,000	UN	5,45	5,45
006	7896009000334	FARINHA TRIG. SARANDI FERLIG. PROM	1,000	UN	1,79	1,79
007	7891000089950	NESTLE NESTLEATS NESTLE 210GR. PROM	1,000	UN	4,39	4,39
008	7896036095324	POLPA TOM. ARISED TP. 520GR	1,000	UN	3,18	3,18
009	7892206200831	REF. MARATA LAR. 30GR	1,000	UN	0,55	0,55
010	7896433641025	FIMBRE KITUT 320GR. PROM	1,000	UN	3,28	3,28
011	7896945400707	GOIABADA TAMBAU CEAST 600GR	1,000	UN	8,09	8,09
012	7891035041006	ALVEJAN LIQ. VANISH EC. RF500ML. PROM	1,000	UN	6,09	6,09
013	7891024134702	CP. DENT. COLGATE ANTICAR. 90GR. PROM	1,000	UN	2,59	2,59
014	7891167011779	ATUM RAL. GOMES COSTA NATI170GR. PROM	1,000	UN	3,55	3,55
015	7898406780755	LEITE COCO. BOM COCO PET. 200ML. PROM	1,000	UN	1,38	1,38
016	7898366930016	CUSCUZ. VITAMILHADO 500GR. PROM	1,000	UN	0,95	0,95
017	7896090122707	ESPONJA ACID. ASSOLAH. 8UN. PROM	1,000	UN	0,99	0,99
018	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
019	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
020	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
021	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
022	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
023	7896052601523	BEB. MISTA. SKINIA. F. VERNISOML. PROM	1,000	UN	1,75	1,75
024	7822300990701	BISC. CLUB. SOCIAL. ORIGINAL. 144GR. PROM	1,000	UN	2,79	2,79
025	7891095100293	MOLHO. CARAJ. YOKI. BCR. 500GR	1,000	UN	3,35	3,35
026	789400010014	MARIZENA. RAB. 200GR. PROM	1,000	UN	2,19	2,19
027	7891079011012	MAR. INST. NOSSO. SAB. C. SOL. 74GR. PROM	1,000	UN	0,69	0,69
028	7896029002948	ARROZ. PEDIGREE. CARNES. 1KG	1,000	UN	16,58	16,58
029	7896362230103	MASSA. PAAIF. BAHIA. DUO. 500GR	1,000	UN	2,39	2,39
030	7896006420217	GUARDA. HAPPY. BCD. 22423. 1UN	1,000	UN	1,05	1,05
031	7896013101024	VINAGRE. ALC. MARIQUEO. 500ML	1,000	UN	1,38	1,38
032	7896105177050	BISC. SALT. CRACKER. AGUIA. 360GR. PROM	1,000	UN	3,68	3,68
033	7891167021013	SARD. GOMES COSTA. OLEO. 125GR. PROM	1,000	UN	3,68	3,68
034	7891700080378	CALDO. ARTISAO. CARNE. 114GR	1,000	UN	2,18	2,18
035	7894900530001	AGUA. MINE. CRYSTAL. 500ML. PROM	1,000	UN	0,95	0,95
036	7896226190637	MOLHO. TOM. MARATA. TRAO. 340GR	1,000	UN	1,25	1,25
037	789502039664	BISC. WAFF. BRANCO. LIT. 20GR. PROM	1,000	UN	1,29	1,29
038	7894454900948	AGUA. MINE. INDIA. CP. 200ML. PROM	1,000	UN	0,42	0,42
039	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
040	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
041	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
042	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
043	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
044	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
045	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
046	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
047	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
048	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
049	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
050	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
051	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
052	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
053	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
054	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
055	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
056	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
057	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
058	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
059	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
060	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
061	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
062	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
063	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
064	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
065	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
066	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
067	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
068	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
069	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
070	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
071	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
072	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
073	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
074	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
075	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
076	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
077	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
078	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
079	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
080	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
081	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
082	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
083	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
084	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
085	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
086	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
087	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
088	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
089	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
090	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
091	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
092	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
093	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
094	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
095	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
096	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
097	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
098	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
099	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
100	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59

009	7892206200831	REF. MARATA LAR. 30GR	1,000	UN	0,55	0,55
010	7896433641025	FIMBRE KITUT 320GR. PROM	1,000	UN	3,28	3,28
011	7896945400707	GOIABADA TAMBAU CEAST 600GR	1,000	UN	8,09	8,09
012	7891035041006	ALVEJAN LIQ. VANISH EC. RF500ML. PROM	1,000	UN	6,09	6,09
013	7891024134702	CP. DENT. COLGATE ANTICAR. 90GR. PROM	1,000	UN	2,59	2,59
014	7891167011779	ATUM RAL. GOMES COSTA NATI170GR. PROM	1,000	UN	3,55	3,55
015	7898406780755	LEITE COCO. BOM COCO PET. 200ML. PROM	1,000	UN	1,38	1,38
016	7898366930016	CUSCUZ. VITAMILHADO 500GR. PROM	1,000	UN	0,95	0,95
017	7896090122707	ESPONJA ACID. ASSOLAH. 8UN. PROM	1,000	UN	0,99	0,99
018	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
019	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
020	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
021	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
022	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
023	7896052601523	BEB. MISTA. SKINIA. F. VERNISOML. PROM	1,000	UN	1,75	1,75
024	7822300990701	BISC. CLUB. SOCIAL. ORIGINAL. 144GR. PROM	1,000	UN	2,79	2,79
025	7891095100293	MOLHO. CARAJ. YOKI. BCR. 500GR	1,000	UN	3,35	3,35
026	789400010014	MARIZENA. RAB. 200GR. PROM	1,000	UN	2,19	2,19
027	7891079011012	MAR. INST. NOSSO. SAB. C. SOL. 74GR. PROM	1,000	UN	0,69	0,69
028	7896029002948	ARROZ. PEDIGREE. CARNES. 1KG	1,000	UN	16,58	16,58
029	7896362230103	MASSA. PAAIF. BAHIA. DUO. 500GR	1,000	UN	2,39	2,39
030	7896006420217	GUARDA. HAPPY. BCD. 22423. 1UN	1,000	UN	1,05	1,05
031	7896013101024	VINAGRE. ALC. MARIQUEO. 500ML	1,000	UN	1,38	1,38
032	7896105177050	BISC. SALT. CRACKER. AGUIA. 360GR. PROM	1,000	UN	3,68	3,68
033	7891167021013	SARD. GOMES COSTA. OLEO. 125GR. PROM	1,000	UN	3,68	3,68
034	7891700080378	CALDO. ARTISAO. CARNE. 114GR	1,000	UN	2,18	2,18
035	7894900530001	AGUA. MINE. CRYSTAL. 500ML. PROM	1,000	UN	0,95	0,95
036	7896226190637	MOLHO. TOM. MARATA. TRAO. 340GR	1,000	UN	1,25	1,25
037	789502039664	BISC. WAFF. BRANCO. LIT. 20GR. PROM	1,000	UN	1,29	1,29
038	7894454900948	AGUA. MINE. INDIA. CP. 200ML. PROM	1,000	UN	0,42	0,42
039	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
040	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	4,59
041	7894650003541	PASTILHA. ADES. PATO. LAV. LVA. PGJUN	1,000	UN	7,19	7,19
042	7896004400075	LEITE COCO. SOLEDO. TRA. VD. 200ML. PROM	1,000	UN	2,89	2,89
043	7896445490550	AGUA. MINE. INDIA. GAS. 500ML. PROM	1,000	UN	1,15	1,15
044	7896003706895	BISC. COOK. LEV. INT. CRACKER. 80GR	1,000	UN	2,15	2,15
045	7898031690054	FARINHA. MANIO. ARCO VERDE. BEAKIG. PROM	1,000	UN	4,59	

1,000	UN	x	2,79	F	2,79	
025	7891095100293	MILHO	CAKI	YOKI	BOA 500GR	
1,000	UN	x	3,35	T 7,00	3,35	
026	7894000010014	MAIZENA	RMB	200GR	PRON	
1,000	UN	x	2,19	T 18,00	2,19	
027	7891079011812	MAR. DIST	NOSSO	SAB	C SOL 74GR	PRON
1,000	UN	x	0,69	F	0,69	
028	7896029006948	RACAO	PEDIGREE	CARNEG	1KG	
1,000	UN	x	16,58	F	16,58	
029	7896368230103	MASSA	PARAF	BAHIA	DMO 500GR	
1,000	UN	x	2,39	F	2,39	
030	7896006420217	GUARO	MAPS	BOC	22X23 1UN	
1,000	UN	x	1,05	T 18,00	1,05	
031	7896013101024	VDIAGRE	ALC	MURILINGO	500ML	
1,000	UN	x	1,38	T 18,00	1,38	
032	7896105177050	BISC	SALT	CRACKER	AGUTA360GR	PRON
1,000	UN	x	3,68	F	3,68	
033	7891167021013	SARD	GAMES	COSTA	OLED. 125GR	PRON
1,000	UN	x	3,68	T 18,00	3,68	
034	789170000378	CALDO	ARISCO	CARNE	114GR	
1,000	UN	x	2,18	T 18,00	2,18	
035	7894900530001	AGUA	MINE	CRYSTAL	500ML	PRON
1,000	UN	x	0,95	F	0,95	
036	7896286190637	MILHO	TOM	MARATA	TRAD 340GR	
1,000	UN	x	1,25	T 18,00	1,25	
037	7894962096664	BISC	WAFE	BAUDUCCO	LIML20GR	PRON
1,000	UN	x	1,29	F	1,29	
038	7896445490048	AGUA	MINE	INDIALA	CP 200ML	PRON
1,000	UN	x	0,42	F	0,42	
039	7896007544042	ABS	INTENS	NOR	SU CA 32UN	PRON
1,000	UN	x	10,65	F	10,65	
040	7896905153678	MILHO	TOM	BONARE	MARJ 340GR	
1,000	UN	x	1,29	T 18,00	1,29	
041	7896949352723	AGUA	MINE	LOA	SABS 500ML	PRON
1,000	UN	x	0,48	F	0,48	
042	7891962026789	BISC	COO	BAUDUCCO	CHOC10GR	PRON
1,000	UN	x	2,79	F	2,79	
043	7891962035505	BISC	COO	BAUDUCCO	CHOC105GR	PRON
1,000	UN	x	2,79	F	2,79	
044	7894900550054	BEB	MISTA	DEL	VALLE UVA 450ML	PRON
1,000	UN	x	1,38	T 18,00	1,38	
045	7896286190064	VDIAGRE	MAR	MARATA	750ML	
1,000	UN	x	3,38	T 18,00	3,38	
046	7894900556056	BEB	MISTA	DEL	VALLE CITR 450ML	PRON
1,000	UN	x	1,38	T 18,00	1,38	
047	7891095002672	MILHO	PIPOCA	YOKI	500GR	
1,000	UN	x	2,48	T 7,00	2,48	
048	7891010518837	ABS	SEMPRE	LIVRE	T PROT 32UN	
1,000	UN	x	13,99	F	13,99	
049	7896018700369	SAB	BAR	T	MONICA SUAVE 75GR	PRON
1,000	UN	x	2,58	T 18,00	2,58	
050	7896003703054	BISC	MARIA	MARILAN	400GR	
1,000	UN	x	3,95	F	3,95	
051	7896368930740	EXT	TOMATE	PALMEIRON	TP 270GR	PRON
1,000	UN	x	1,48	T 18,00	1,48	
052	7896031600048	FARINHA	MAR	TORR	BAHIA BEALING	
1,000	UN	x	4,45	I	4,45	
053	7896009400372	LEITE	COND	SODOC	TP 200ML	PRON
1,000	UN	x	3,39	T 18,00	3,39	
054	7891149440603	REFR	LT	SUKITA	LAR 350ML	PRON
1,000	UN	x	1,59	F	1,59	
055	7896949352730	AGUA	MINE	LOA	SABS 1,5LT	
1,000	UN	x	1,59	F	1,59	
056	789603013507	COLONIA	SEIVA	ALFAZ	ORIG118ML	PRON
1,000	UN	x	13,19	T 27,00	13,19	
057	7896445490116	AGUA	MINERAL	INDIALA	1,5LT	PRON
1,000	UN	x	1,68	F	1,68	
058	789604400082	LEITE	COND	SODOC	TRAD500ML	PRON
1,000	UN	x	6,99	T 18,00	6,99	
059	7896370180027	SUCO	MARATA	UVA	1LT	PRON
1,000	UN	x	3,15	T 18,00	3,15	
060	7896031600061	FARINHA	MAR	TORR	BAHIA BEALING	
1,000	UN	x	4,45	I	4,45	
061	7894000000019	CREME	TRADICIONAL	500GR	PRON	
1,000	UN	x	8,99	T 18,00	8,99	
062	7896005401187	SUCO	MARATA	MARACUJA	200ML	PRON
1,000	UN	x	0,85	T 18,00	0,85	
063	7891075800214	LIMP	IT	USO	VEJA TRAD 1,400ML	PRON
1,000	UN	x	2,76	T 18,00	2,76	
064	7896370180018	SUCO	MARATA	UVA	200ML	PRON
1,000	UN	x	0,82	T 18,00	0,82	
065	7896286190132	VDIAGRE	ALC	MARATA	500ML	PRON
1,000	UN	x	0,98	T 18,00	0,98	
066	7896010002133	CONHAQUE	DR			
1,000	UN	x	10,29			10,29
067	7896036094914	EXT				1,94
1,000	UN	x	18,00			18,00
068	7896429400000	MIS	S	200GR		10,89
1,000	UN	x	10,89	F		10,89
069	7896003700000	BISC	C	CRACKER	MARILAN400GR	PRON
1,000	UN	x	2,45	F		2,45
070	7896005270000	MIST	BOLD	D	LOA COCA-SODA	PRON
1,000	UN	x	3,35	F		3,35
071	7891010221003	ESPOLIA	ACD	EUMEROP	SAB	PRON
1,000	UN	x	1,22	T 18,00		1,22
072	7891152211013	BISC	MAIZENA			2,99
1,000	UN	x	2,99	F		2,99
073	7891031011011	DETERS	PO	AL	F PROP SCH 500GR	PRON
1,000	UN	x	2,18	T 18,00		2,18
074	7896031600075	FARINHA	TRAD			2,49
1,000	UN	x	2,49	I		2,49

1,000	UN	x	0,42	F	0,42	
039	7896007544042	ABS	INTENS	NOR	SU CA 32UN	PRON
1,000	UN	x	10,65	F	10,65	
040	7896905153678	MILHO	TOM	BONARE	MARJ 340GR	
1,000	UN	x	1,29	T 18,00	1,29	
041	7896949352723	AGUA	MINE	LOA	SABS 500ML	PRON
1,000	UN	x	0,48	F	0,48	
042	7891962026789	BISC	COO	BAUDUCCO	CHOC10GR	PRON
1,000	UN	x	2,79	F	2,79	
043	7891962035505	BISC	COO	BAUDUCCO	CHOC105GR	PRON
1,000	UN	x	2,79	F	2,79	
044	7894900550054	BEB	MISTA	DEL	VALLE UVA 450ML	PRON
1,000	UN	x	1,38	T 18,00	1,38	
045	7896286190064	VDIAGRE	MAR	MARATA	750ML	
1,000	UN	x	3,38	T 18,00	3,38	
046	7894900556056	BEB	MISTA	DEL	VALLE CITR 450ML	PRON
1,000	UN	x	1,38	T 18,00	1,38	
047	7891095002672	MILHO	PIPOCA	YOKI	500GR	
1,000	UN	x	2,48	T 7,00	2,48	
048	7891010518837	ABS	SEMPRE	LIVRE	T PROT 32UN	
1,000	UN	x	13,99	F	13,99	
049	7896018700369	SAB	BAR	T	MONICA SUAVE 75GR	PRON
1,000	UN	x	2,58	T 18,00	2,58	
050	7896003703054	BISC	MARIA	MARILAN	400GR	
1,000	UN	x	3,95	F	3,95	
051	7896368930740	EXT	TOMATE	PALMEIRON	TP 270GR	PRON
1,000	UN	x	1,48	T 18,00	1,48	
052	7896031600048	FARINHA	MAR	TORR	BAHIA BEALING	
1,000	UN	x	4,45	I	4,45	
053	7896009400372	LEITE	COND	SODOC	TP 200ML	PRON
1,000	UN	x	3,39	T 18,00	3,39	
054	7891149440603	REFR	LT	SUKITA	LAR 350ML	PRON
1,000	UN	x	1,59	F	1,59	
055	7896949352730	AGUA	MINE	LOA	SABS 1,5LT	
1,000	UN	x	1,59	F	1,59	
056	789603013507	COLONIA	SEIVA	ALFAZ	ORIG118ML	PRON
1,000	UN	x	13,19	T 27,00	13,19	
057	7896445490116	AGUA	MINERAL	INDIALA	1,5LT	PRON
1,000	UN	x	1,68	F	1,68	
058	789604400082	LEITE	COND	SODOC	TRAD500ML	PRON
1,000	UN	x	6,99	T 18,00	6,99	
059	7896370180027	SUCO	MARATA	UVA	1LT	PRON
1,000	UN	x	3,15	T 18,00	3,15	
060	7896031600061	FARINHA	MAR	TORR	BAHIA BEALING	
1,000	UN	x	4,45	I	4,45	
061	7894000000019	CREME	TRADICIONAL	500GR	PRON	
1,000	UN	x	8,99	T 18,00	8,99	
062	7896005401187	SUCO	MARATA	MARACUJA	200ML	PRON
1,000	UN	x	0,85	T 18,00	0,85	
063	7891075800214	LIMP	IT	USO	VEJA TRAD 1,400ML	PRON
1,000	UN	x	2,76	T 18,00	2,76	
064	7896370180018	SUCO	MARATA	UVA	200ML	PRON
1,000	UN	x	0,82	T 18,00	0,82	
065	7896286190132	VDIAGRE	ALC	MARATA	500ML	PRON
1,000	UN	x	0,98	T 18,00	0,98	
066	7896010002133	CONHAQUE	DR			10,29
1,000	UN	x	10,29			10,29
067	7896036094914	EXT				1,94
1,000	UN	x	18,00			18,00
068	7896429400000	MIS	S	200GR		10,89
1,000	UN	x	10,89	F		10,89
069	7896003700000	BISC	C	CRACKER	MARILAN400GR	PRON
1,000	UN	x	2,45	F		2,45
070	7896005270000	MIST	BOLD	D	LOA COCA-SODA	PRON
1,000	UN	x	3,35	F		3,35
071	7891010221003	ESPOLIA	ACD	EUMEROP	SAB	PRON
1,000	UN	x	1,22	T 18,00		1,22
072	7891152211013	BISC	MAIZENA			2,99
1,000	UN	x	2,99	F		2,99
073	7891031011011	DETERS	PO	AL	F PROP SCH 500GR	PRON
1,000	UN	x	2,18	T 18,00		2,18
074	7896031600075	FARINHA	TRAD			2,49
1,000	UN	x	2,49	I		2,49

1,000	UN	x	1,48	T18,00:	1,48
052	7898031690078	FARINHA MAND TORR BAHIA BEALKG	4,45	I	4,45
1,000	UN	x	4,45		4,45
053	7896004400372	LEITE COCO SOCCO TP 200ML PROM	3,39	T18,00:	3,39
1,000	UN	x	3,39		3,39
054	7891149440603	REFR LT SUKITA LAR 350ML PROM	1,59	F	1,59
1,000	UN	x	1,59		1,59
055	7898949352730	AGUA MINE LOR SGRS 1,5LT	1,59	F	1,59
1,000	UN	x	1,59		1,59
056	7896093013507	COLONIA SEIVA ALFAZ ORIGI118ML PROM	13,19	T27,00:	13,19
1,000	UN	x	13,19		13,19
057	789445490116	AGUA MINERAL INDATA 1,5LT PROM	1,68	F	1,68
1,000	UN	x	1,68		1,68
058	789600440082	LEITE COCO SOCCO TRAD500ML PROM	6,99	T18,00:	6,99
1,000	UN	x	6,99		6,99
059	7898378-80027	SUCO MARATA UVA 1LT PROM	3,15	T18,00:	3,15
1,000	UN	x	3,15		3,15
060	7898031690061	FARINHA MAND TORR BAHIA AMALKG	4,45	I	4,45
1,000	UN	x	4,45		4,45
061	7894000240019	CRENOMEMA TRADICIONAL 500GR PROM	8,99	T18,00:	8,99
1,000	UN	x	8,99		8,99
062	7896005401187	SUCO MARATA MARACUJA 200ML PROM	0,85	T18,00:	0,85
1,000	UN	x	0,85		0,85
063	7891035800214	LIMP M USO VEJA TRAD LIMP400ML PROM	2,76	T18,00:	2,76
1,000	UN	x	2,76		2,76
064	7898378180190	SUCO MARATA UVA 200ML PROM	0,82	T18,00:	0,82
1,000	UN	x	0,82		0,82
065	7898286190132	VINAGRE ALC MARATA 500ML PROM	0,98	T18,00:	0,98
1,000	UN	x	0,98		0,98
066	7896010002133	CONHAQUE DR	10,29		10,29
1,000	UN	x	10,29		10,29
067	7896036094914	EXT TROPICANES TP 370GR PROM	1,94	T18,00:	1,94
1,000	UN	x	1,94		1,94
068	789642342077	COCA M'S 200GR	10,89	F	10,89
1,000	UN	x	10,89		10,89
069	7896003703030	BISC C CRACKER MARILHADOGR PROM	2,45	F	2,45
1,000	UN	x	2,45		2,45
070	7896005272046	MIST BOLD D BENTA COC450GR PROM	3,39	F	3,39
1,000	UN	x	3,39		3,39
071	7891022101003	ESPOLHA ACO EMBRIL 8UN PROM	1,22	T18,00:	1,22
1,000	UN	x	1,22		1,22
072	7891152321173	BISC MALZENA FORTALEZADOGR PROM	2,99	F	2,99
1,000	UN	x	2,99		2,99
073	789103861171	DETERG PO ALU F TROP SCH 500GR PROM	2,18	T18,00:	2,18
1,000	UN	x	2,18		2,18
074	7896005232705	FARINHA TRIG B BENTA 1KG PROM	2,49	I	2,49
1,000	UN	x	2,49		2,49
075	789659700215	MISSANGA COL TROPICANA 700GR	3,09	T18,00:	3,09
1,000	UN	x	3,09		3,09
QTD. TOTAL DE ITENS					75
VALOR TOTAL R\$					263,24
VALOR A PAGAR R\$					263,24
Dinheiro					263,24
N: 22398 Serie: 014 Emiss: 04/05/2018 13:54					
Consulte pela Chave de Acesso: 2518 0573 8999 520 0158 6501 000 0273 9111 3226 2889					
Protocolo Autorizacao: 329100 936395 04/05/2018 13:54					
CONSUMIDOR NAO INFORMADO					

ANEXO VI – Notas fiscais comparadas – BOMPREGO

CNPJ: 97.422.670/0079-10 BOMPREGO BANIA SUPERMERCADOS LTDA
 Av. Tancredo Neves, 3133, Caminho das Árvores, Salvador BA
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Item	Código	Descrição	Qtd	Un	Unid	Unid	Total
001	7896013101628	VINHO ALCOOL	1	X	UN	1,20	1,20
002	7896009900216	FOSFORD PARAFIA AM FX	1	X	UN	4,18	4,18
003	7892840253745	DORITOS QJO MACH	1	X	UN	1,98	1,98
004	7894900031515	FRANHA LARONJA PET	1	X	UN	5,99	5,99
005	7891024174715	ACORD NATURAIS CERNEI	1	X	UN	1,98	1,98
006	789609900334	FRANHA TR CF SARAND	1	X	UN	3,52	3,52
007	7891000098950	NESTON 3CENERIS	1	X	UN	6,74	6,74
008	7896036693324	POLPA TOMATE TOMATO	1	X	UN	4,18	4,18
009	7896286200831	REFR UVA MUAIRA	1	X	UN	0,59	0,59
010	789643141025	FRANHA XITUI	1	X	UN	5,48	5,48
011	7896945400707	BOIABO C CASTANHA	1	X	UN	12,20	12,20
012	7891035041006	ALV UNISH PINK RF	1	X	UN	5,98	5,98
013	789102413702	ACD COLBT NPA	1	X	UN	3,38	3,38
014	7891167011779	ATUM SALADO NAT GDC	1	X	UN	4,98	4,98
015	7896406780755	LEITE COCO BOMCCO	1	X	UN	2,38	2,38
016	7896366930016	APLOCS MILHO VITRDL	1	X	UN	1,30	1,30
017	7896090122707	LA DE ACD NATILAN	1	X	UN	1,18	1,18
018	7896031690054	FRANHA CO-LAR BOMCCO	1	X	UN	9,28	9,28
019	7894650003541	PR PASTO PAST.	1	X	UN	6,60	6,60
020	7896004400075	LEITE COCO NATURAL	1	X	UN	3,48	3,48
021	7896445490550	BOI INDIAH CS	1	X	UN	1,39	1,39
022	7896003706895	COOK INT CACAU MILAN	1	X	UN	2,64	2,64
023	7896052601523	SKINKA FRUTAS VE	1	X	UN	1,99	1,99
024	72300990701	CLUB S ORZINHA	1	X	UN	3,74	3,74
025	71095100283	CANJICA CRISTA BCO	1	X	UN	3,88	3,88
026	7894000010014	HAIZENA	1	X	UN	3,54	3,54
027	7896129006948	AL CRO PEDIGREE	1	X	UN	13,98	13,98
028	7891019011812	ANAC S CARNE SUL	1	X	UN	1,04	1,04
029	7896368211	IC OVO	1	X	UN	3,28	3,28
030	7896006420217	PEL NAPS CSO	1	X	UN	1,28	1,28
031	7896019101024	WHING DOOL	1	X	UN	1,38	1,38
032	7896105177050	BISC SALI CARAK ADUIR	1	X	UN	5,38	5,38
033	7891167821613	SARDINHA BLEU GDC	1	X	UN	13,98	13,98

007	7891000098950	NESTON 3CENERIS	1	X	UN	6,74	6,74
008	7896036693324	POLPA TOMATE TOMATO	1	X	UN	4,18	4,18
009	7896286200831	REFR UVA MUAIRA	1	X	UN	0,59	0,59
010	789643141025	FRANHA XITUI	1	X	UN	5,48	5,48
011	7896945400707	BOIABO C CASTANHA	1	X	UN	12,20	12,20
012	7891035041006	ALV UNISH PINK RF	1	X	UN	5,98	5,98
013	789102413702	ACD COLBT NPA	1	X	UN	3,38	3,38
014	7891167011779	ATUM SALADO NAT GDC	1	X	UN	4,98	4,98
015	7896406780755	LEITE COCO BOMCCO	1	X	UN	2,38	2,38
016	7896366930016	APLOCS MILHO VITRDL	1	X	UN	1,30	1,30
017	7896090122707	LA DE ACD NATILAN	1	X	UN	1,18	1,18
018	7896031690054	FRANHA CO-LAR BOMCCO	1	X	UN	9,28	9,28
019	7894650003541	PR PASTO PAST.	1	X	UN	6,60	6,60
020	7896004400075	LEITE COCO NATURAL	1	X	UN	3,48	3,48
021	7896445490550	BOI INDIAH CS	1	X	UN	1,39	1,39
022	7896003706895	COOK INT CACAU MILAN	1	X	UN	2,64	2,64
023	7896052601523	SKINKA FRUTAS VE	1	X	UN	1,99	1,99
024	72300990701	CLUB S ORZINHA	1	X	UN	3,74	3,74
025	71095100283	CANJICA CRISTA BCO	1	X	UN	3,88	3,88
026	7894000010014	HAIZENA	1	X	UN	3,54	3,54
027	7896129006948	AL CRO PEDIGREE	1	X	UN	13,98	13,98
028	7891019011812	ANAC S CARNE SUL	1	X	UN	1,04	1,04
029	7896368211	IC OVO	1	X	UN	3,28	3,28
030	7896006420217	PEL NAPS CSO	1	X	UN	1,28	1,28
031	7896019101024	WHING DOOL	1	X	UN	1,38	1,38
032	7896105177050	BISC SALI CARAK ADUIR	1	X	UN	5,38	5,38
033	7891167821613	SARDINHA BLEU GDC	1	X	UN	13,98	13,98

026	789400010014	MARIZIM	3,54
027	789420005940	AL CARO PEDIGREE	13,90
028	789101001712	EMOC T FARNE SOL	1,04
029	78963602	2 DUOS	3,20
030	7896000420277	DEL MOPS CSO	1,20
031	789600041004	91PM	1,90
032	7896105177050	BISC CARAK MOIZA	5,30
033	7891167021017	SARDINHA BEE JDC	2,90
034	7891700000379	KNOW ARINCO RQ	3,00
035	7894900550001	ARG CRYSTAL S/O	8
036	789626190637	MAR	1,94
037	7891962033664	MAR LIA D 1	2,30
038	7896445495040	ARG INDIA SO	0,68
039	7896002544042	ARG INTIMISEL SURVE	10,90
040	78989005153670	NOLDO MARILICAO	1,74
041	789649352723	ARGUM LOR S/O	0,77
042	7891962026763	CHOCOLATE	4,60
043	7891962026763	CHOCOLATE	4,60
044	7894900520054	AREB UVA DEL VALLE FR	1,99
045	7898266190064	UVANG MARA MARATA	4,90
046	7894900556056	AREB CITRUS O.V. FRUT	1,90
047	7891005002672	PIPOCA VIKI	4,24
048	7891010518837	SI NI PROTEC	16,50
049	7896010700369	MONICA	3,30
050	7896003703054	BISC MAR MARILAN	4,80
051	7898366350740	EXT TOMAT PAL NON	2,00
052	7898031690078	AFARIN TORRADO	4,39
053	7896004400372	LEITE COCO NATUR F/P	4,80
054	789149440603	GIUKITA LE B	1,99
055	789849352730	ARGUM LOR /R.	1,75
056	78960035017507	AREO COLUMIA SEIVA DE	14,40
057	789644549	ARG SO. MONIA	1,79
058	7896004400082	LEITE DE COCO SOCICO	12,74
059	789837818027	SUCCO UVA MARATA	4,39
060	789831690061	AFARIN TORRADO	7,54
061	78940002	COMMODORA TRADICION	11,84
062	78960054	187 DAFRUTA PR MAR	1,25
063	78910350	14 MULT UVA MAR	4,10
064	789837818040	SUCCO UVA MARATA	1,19
065	7898266190132	UVANGRE ALIND	1,44
066	7896010002133	CINWAGE DREHER	16,90
067	789603604914	EXT PITANTONATO TTR	2,70
068	7896423420791	M N S CHOC PUNCH	11,90
069	7896003703030	BISC C BAKER ESP	3,40
070	7896005272046	M BOLD UCCO D BENTA	4,68
071	7891022101000	LA DE ACO UNIBRIL	1,50
072	7891152321173	BISC NALZEN FORTAL	2,90
073	7891030611701	DI PO ALA FLORES	3,40
074	7896005232705	AFARIN EF D BENTA	3,20
075	7896007100215	COMPLETO NIZAMBA	1,27
Vale. total de itens			200,75
Valor total R\$			200,75
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGU R\$	
Emitido			340,00
Traco RR			1,90

044	7894900520054	AREB UVA DEL VALLE FR	1,99
045	7898266190064	UVANG MARA MARATA	4,90
046	7894900556056	AREB CITRUS O.V. FRUT	1,90
047	7891005002672	PIPOCA VIKI	4,24
048	7891010518837	SI NI PROTEC	16,50
049	7896010700369	MONICA	3,30
050	7896003703054	BISC MAR MARILAN	4,80
051	7898366350740	EXT TOMAT PAL NON	2,00
052	7898031690078	AFARIN TORRADO	4,39
053	7896004400372	LEITE COCO NATUR F/P	4,80
054	789149440603	GIUKITA LE B	1,99
055	789849352730	ARGUM LOR /R.	1,75
056	78960035017507	AREO COLUMIA SEIVA DE	14,40
057	789644549	ARG SO. MONIA	1,79
058	7896004400082	LEITE DE COCO SOCICO	12,74
059	789837818027	SUCCO UVA MARATA	4,39
060	789831690061	AFARIN TORRADO	7,54
061	78940002	COMMODORA TRADICION	11,84
062	78960054	187 DAFRUTA PR MAR	1,25
063	78910350	14 MULT UVA MAR	4,10
064	789837818040	SUCCO UVA MARATA	1,19
065	7898266190132	UVANGRE ALIND	1,44
066	7896010002133	CINWAGE DREHER	16,90
067	789603604914	EXT PITANTONATO TTR	2,70
068	7896423420791	M N S CHOC PUNCH	11,90
069	7896003703030	BISC C BAKER ESP	3,40
070	7896005272046	M BOLD UCCO D BENTA	4,68
071	7891022101000	LA DE ACO UNIBRIL	1,50
072	7891152321173	BISC NALZEN FORTAL	2,90
073	7891030611701	DI PO ALA FLORES	3,40
074	7896005232705	AFARIN EF D BENTA	3,20
075	7896007100215	COMPLETO NIZAMBA	1,27
Vale. total de itens			200,75
Valor total R\$			200,75
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGU R\$	
Emitido			340,00
Traco RR			1,90
Consulte pelo Cham de Acesso no http://info.safax.br.gov.br/servicos/mfca/Modulos/brat/RFCEC.com ou pelo acesso www 2910 0597 4726 3000 7910 4501 3000 0203 6497 6063 8367			
		CONTINGENCIA NA IDENTIFICADO em 04/05/2018 15:53:54	
		Via Comandador Data de autorizacao: 04/05/18 15:54:06 ERETIDA EM CONTINGENCIA Pendente de autorizacao	
N. TC 395330013020162103265 Eriberto de F. 416/51.326/0.000 18PT 8ed75L 4-ESDRT0 P33/CP/IMP LEI 10147/90			
OPERADOR: LUAN FERREIRA 0215 0522/013/037 04/05/18 15:54 RC-00 Repetitivo: 94.1.616			